

**ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR****INTRODUÇÃO**

As contratações governamentais produzem significativo impacto na atividade econômica, tendo em vista o volume de recursos envolvidos, os quais, em grande parte, são instrumentos de realização de políticas públicas. Neste sentido, um planejamento bem elaborado propicia contratações potencialmente mais eficientes, posto que a realização de estudos previamente delineados conduz ao conhecimento de novas modelagens/metodologias ofertadas pelo mercado, resultado na melhor qualidade do gasto e em uma gestão eficiente dos recursos públicos.

Neste contexto, o presente documento apresenta não apenas os estudos preliminares realizados, mas também traz o estudo de gerenciamento de riscos, materializado no mapa de riscos.

REFERÊNCIA LEGAL**LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021**

Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

LEI COMPLEMENTAR Nº 123, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006.

Institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte; altera dispositivos das Leis n.º 8.212 e 8.213, ambas de 24 de julho de 1991, da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943, da Lei no 10.189, de 14 de fevereiro de 2001, da Lei Complementar no 63, de 11 de janeiro de 1990; e revoga as Leis no 9.317, de 5 de dezembro de 1996, e 9.841, de 5 de outubro de 1999.

BRASIL. OUTROS IN 58/2022 – SEGES Ministério da Economia/Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital/Secretaria de Gestão - Dispõe sobre a elaboração dos Estudos Técnicos Preliminares - ETP, para a aquisição de bens e a contratação de serviços e obras, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, e sobre o Sistema ETP digital.

OBJETO

Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de consultoria e treinamento para ministração de curso de capacitação presencial *in company* sobre Estudo Técnico Preliminar (ETP) e Termo de Referência na Lei Federal nº 14.133/21.

1. DO TRATAMENTO DIFERENCIADO E FAVORECIDO A SER DISPENSADO ÀS MICROEMPRESA (ME), MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL (MEI) E EMPRESA DE PEQUENO PORTE (EPP).

O presente processo envolve item com valor não superior a 80 mil reais, por isso deverá prestar, às licitantes, tratamento diferenciado e favorecido previsto na Lei Complementar 123/2006. Portanto, o certame será destinado **exclusivamente** (100%) à participação de Microempresa (ME), Microempendedor Individual (MEI) e Empresa de Pequeno Porte (EPP).

2. NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

Em 1º de abril de 2021 foi promulgada a Lei Federal nº 14.133, de 2021, que dispõe sobre a nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos, estabelecendo normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.



Nos termos do art. 193, II, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, as Leis nº 8.666, de 21 de junho de 1993 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos originária), Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 (Lei que instituiu a modalidade pregão), e os arts. 1º a 47-A da Lei nº 12.462, de 4 de agosto de 2011 (Lei que instituiu o Regime Diferenciado de Contratações Públicas – RDC), serão revogados após decorridos 2 (dois) anos da publicação oficial da nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

Assim sendo, todas as contratações públicas deverão ser realizadas com base nas disposições da nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

Considerando a sua aplicação, é salutar para continuidade dos serviços públicos que os servidores municipais que estejam, ainda que minimamente, envolvidos no processo de contratação pública, detenham os conhecimentos técnicos necessários para utilização do novel legislativo que orientará as contratações a partir de então.

O aprimoramento do serviço público é corolário do princípio da eficiência, axioma regente da Administração Pública, esculpido no art. 37, da Constituição Federal, a ver:

*Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e **eficiência** e, também, ao seguinte: [...] (grifamos e negritamos).*

Convém destacar que o departamento que mais utilizará a capacitação acerca da nova Lei de Licitações e Contratos é o Setor de Licitações e Contratos Administrativos.

O tema envolvendo licitações, contratos e compras públicas é amplo e complexo, além de possuir atualizações normativas, jurisprudenciais e de sistemas operacionais quotidianamente. Portanto é necessária, e juridicamente possível e aconselhável, a capacitação dos agentes envolvidos em tão importante área em cumprimento as normas do TCE e das leis de Licitações e entendimento expressado em Acórdão do Plenário do Tribunal de Contas da União (TCU):

Acórdão nº 2.897/2019 – Segunda Câmara - dar ciência à omissis sobre as seguintes impropriedades.[...] fragilidade na gestão e fiscalização de contratos, tais como: ausência de designação formal de gestores/fiscais para os contratos, em descumprimento ao art. 67 da Lei 8.666/1993; insuficiência de capacitação dos fiscais para o exercício das atribuições de fiscalização dos contratos, em afronta ao disposto nos arts. 58, inciso III e 67 da Lei 8.666/1993; recomendar à omissis que:

1.9.4.1. avalie a conveniência e a oportunidade de prover capacitação contínua de servidores envolvidos na gestão e fiscalização de contratos com vistas a aperfeiçoar o setor de contratação;

Acórdão nº 730/2019 – Plenário

9.4. com fundamento no art. 250, inciso III, Regimento Interno do Tribunal, recomendar ao omissis que avalie a conveniência e a oportunidade de se associar a outros órgãos e entidades locais, [...], a fim de viabilizar a participação de seus servidores em eventos de capacitação voltados à gestão de licitações e contratos;

Acórdão nº 1.007/2018 – Plenário

9.3. determinar ao omissis que elabore, sob supervisão da [...], plano de ações, com prazos, metas e responsáveis, com vistas a equacionar definitivamente as disfunções e deficiências identificadas no âmbito do Serviço de



Licitações e Contratos e que levaram ao uso excessivo de dispensas emergenciais de licitação, com inclusão de medidas como as seguintes, se ainda não implementadas:

[...]

9.3.2. adoção de programa continuado de treinamentos dos profissionais que atuam na área e em outras unidades correlatas, inclusive quanto ao correto uso dos sistemas operacionais aplicáveis;

Acórdão nº 2.348/2017 – TCU – Plenário

recomendar à Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, com fundamento no art. 250, III, do Regimento Interno do TCU, que avalie a conveniência e a oportunidade de estabelecer diretrizes para as aquisições da Central de Compras, principalmente quanto ao aspecto de sustentabilidade, gestão de riscos nas aquisições e **capacitação dos seus gestores**, nos termos análogos aos dos itens 9.2.1.2., 9.2.1.5. e 9.2.1.6. do Acórdão 2.622/2015- Plenário, com vistas ao aperfeiçoamento das atividades dessa Central; 9.2 recomendar à Central de Compras do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, com fundamento no art. 250, III, do Regimento Interno do TCU, que avalie a conveniência e a oportunidade de, nos termos análogos aos dos itens 9.2.1.7 a 9.2.2.8. do Acórdão 2.622/2015 -Plenário, e com vistas ao aperfeiçoamento das aquisições centralizadas da Administração Pública Federal. (Grifamos).

A capacitação continuada nos órgãos públicos se tornou imprescindível para que se alcance um nível de serviço cada vez mais eficaz e com qualidade, sendo esta a mudança que se persegue na administração pública.

É unânime entre os doutrinadores que uma entidade ou órgão possa alcançar resultados cada vez mais positivos, necessita dar atenção ao seu corpo de servidores.

Manter o corpo de servidores motivado e atualizado com novas tecnologias, novas metodologias e, mais ainda, mantê-los agregados ao órgão é meio hábil para que esta se mantenha em um ciclo de melhoria contínua, atraindo, via de consequência, melhores resultados.

O avanço dos meios de comunicação, o acesso à informação, o aumento da consciência do cidadão em relação aos seus direitos, bem como o papel que deve desempenhar o gestor público, entre outros fatores, passou a exigir das entidades públicas maior comprometimento com os processos de gestão, pois cumprem funções que interessam a toda sociedade.

Destarte, demonstra-se a necessidade de atualização dos servidores para atendimento dos ditames legais através da contratação de empresa especializada em consultoria especializada para ministração de curso de capacitação sobre Estudo Técnico Preliminar (ETP) e Termo de Referência na Lei Federal nº 14.133/21 aos servidores públicos da Câmara Municipal de Eldorado-MS.

A prestação de serviços será realizada por **Inexigibilidade de Licitação, em razão da notória especialização da Contratada**, devendo a licitação ser concretizada sobre o **menor preço global**.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A empresa contratada deverá ser especializada em prestação de serviços de treinamento desenvolvimento profissional e gerencial.

Local de entrega: O treinamento deverá ser executado na Câmara Municipal de Eldorado-MS, localizado na Rua: Irmã Aristela, nº 800, Centro, CEP: 79970-000, Eldorado-MS.

Prazo de entrega: Para a prestação destes serviços, a contratada deverá efetuar o treinamento "in loco" à contratante com período de 20 horas, bem como na disponibilização de posterior atendimento da data de assinatura do contrato até 31 de dezembro de 2023, após o término do treinamento para eventuais dúvidas com informações via telefone, e-mail ou WhatsApp e atendimento remoto.

Qualificação técnica: Atestado de capacidade técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, declarando que a licitante fornece/forneceu os serviços pertinentes e compatíveis ao objeto desta licitação.



a. No caso de atestados emitidos por empresa de iniciativa privada, não serão considerados aqueles emitidos por empresas pertencentes ao mesmo grupo empresarial da empresa proponente.

DO PÚBLICO ALVO:

Servidores integrantes da Câmara Municipal de Eldorado-MS responsáveis pelas compras e licitações.

ESTRUTURA DO CURSO

a) A estrutura curricular do curso deverá abordar as seguintes matérias:

Planejamento – definição;

Importância do planejamento;

Efeitos do planejamento deficiente;

Planejamento/processo de trabalho;

Elaborando um bom planejamento;

Jurisprudência do TCU;

Estudos técnicos preliminares - fundamento do bom planejamento da contratação

Definição

Composição:

1. Necessidade da contratação;

2. Alinhamento aos planos do órgão;

3. Requisitos da contratação - caso prático;

4. Relação entre a demanda prevista e a quantidade de cada item;

5. Levantamento de mercado;

6. Justificativas da escolha do tipo de solução a contratar;

7. Estimativas preliminares dos preços;

8. Descrição da solução como um todo;

9. Justificativas para o parcelamento ou não da solução;

10. Resultados pretendidos;

11. Providências para adequação do ambiente do órgão;

12. Análise de risco;

13. Declaração da viabilidade ou não da contratação.

Principais problemas e consequências;

Sugestões de controle;

Elaborando um estudo técnico preliminar-caso prático;

Criando sua lista de verificação de possíveis falhas - check-list.

Bônus:

Acompanhamento pós-curso pelo período de 3 meses, com visitas periódicas, atendimento via e-mail, telefone, *whatsapp* ou acesso remoto.

Forma de execução dos serviços:

a) O curso deterá carga horária total de 20 (vinte) horas-aulas.

b) O curso será ministrado por profissional (Advogado) com notória especialização no tema.

Da metodologia de avaliação da execução dos serviços:

A metodologia de avaliação da execução dos serviços será de acordo com os seguintes parâmetros:

a) Atendimento integral das exigências do Termo de Referência;

b) Qualidade dos serviços prestados;

c) Pontualidade na execução dos serviços.



4. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Em atenção a IN nº 65/2021, a pesquisa de valores foi realizada no painel de preços do Governo Federal, contratos de serviços realizados por outros entes e a forma de escolha da contratação dos serviços deverá ser **Inexigibilidade de Licitação**, devendo a licitação ser concretizada sobre o **menor preço global**.

Os valores de referência constantes da pesquisa de preços estão presentes no Anexo I deste ETP.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A presente contratação tem por objetivo a seleção de proposta mais vantajosa para Administração Pública, visando à Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de consultoria e treinamento para ministração de curso de capacitação presencial *in company* sobre Estudo Técnico Preliminar (ETP) e Termo de Referência na Lei Federal nº 14.133/21, a prestação de serviços será realizada por **Inexigibilidade de Licitação**, devendo a licitação ser concretizada sobre o **menor preço global**, e de acordo com as condições e características técnicas descritas no Termo de Referência.

Os requisitos técnicos estabelecidos neste Estudo Preliminar estão de acordo com a necessidade apresentadas pelo Legislativo Municipal e incluem ferramentas de controle adequadas à gestão e fiscalização apropriada do objeto.

Tendo em vista que com a contratação de empresa especializada para prestar serviços de capacitação presencial *in company* sobre Estudo Técnico Preliminar (ETP) e Termo de Referência na Lei Federal nº 14.133/21, podem trazer resultados bastante positivos para o processo de melhoria administrativa da Câmara Municipal de Eldorado, portanto a contratação do serviço se faz necessária.

6. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS, ACOMPANHADA DAS MEMÓRIAS DE CÁLCULO E DOS DOCUMENTOS QUE LHE DÃO SUPORTE.

As definições para instruir os quantitativos da presente aquisição, foram calculadas pela atual necessidade de serviço de capacitação de pregão presencial e eletrônico para iniciar os trabalhos no setor de licitação da Secretaria de Saúde criado recentemente.

A descrição detalhada e a quantidade está demonstrada em planilha, conforme quadro abaixo:

ITEM	PRODUTO	UND	QTD
1	Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de consultoria e treinamento para ministração de curso de capacitação presencial <i>in company</i> sobre Estudo Técnico Preliminar (ETP) e Termo de Referência na Lei Federal nº 14.133/21.	UND	01
	TOTAL GERAL =====>		01

Para atender á capacitação dos servidores, será necessária apenas esta quantidade requerida, além disso, não há contratações anteriores similares a esta para fins de referência.

7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

O valor estimado global da futura aquisição será apresentado pela tabela de cotação realizada pelo Setor de Compras da Câmara Municipal de Eldorado-MS conforme a Instrução Normativa Nº 73/2020.



8. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

Em regra, os serviços deverão ser divididos em tantas parcelas quantas se comprovarem técnica e economicamente viáveis, procedendo-se à licitação com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e à ampliação da competitividade sem perda da economia de escala.

Na presente demanda, não é vislumbrado, no momento, motivações para a adoção do parcelamento do objeto, visto que por se tratar de contratação de mão de obra especializada de uma única categoria, com requisitos muito específicos.

Sabe-se que o parcelamento da solução é a regra, devendo a licitação ser realizada por item, sempre que o objeto for divisível, desde que se verifique não haver prejuízo para o conjunto da solução ou perda de economia de escala, visando propiciar a ampla participação de licitantes que, embora não disponham de capacidade para execução da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas.

O objeto a ser contratado compõe-se de serviços de assessoria e consultoria que demandam forte integração na execução de suas atividades, a fim de que se obtenha sucesso no alcance dos objetivos previstos.

Conclui-se pela contratação conjunta de tais serviços, por implicar em evidente vantagem para a Administração.

9. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Não verifica - se contratações correlatas nem interdependentes para a viabilidade e contratação desta demanda.

10. DEMONSTRAÇÃO DO ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO DO ÓRGÃO OU ENTIDADE, IDENTIFICANDO A PREVISÃO NO PLANO ANUAL DE CONTRATAÇÕES OU, SE FOR O CASO, JUSTIFICANDO A AUSÊNCIA DE PREVISÃO.

A previsão da contratação encontra-se alinhada ao LOA - Lei municipal nº 1.339/2022 – Lei do orçamento do município exercício 2023.

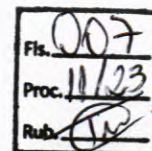
11. RESULTADOS PRETENDIDOS

Com o advento e implantação da Nova Lei de Licitações a capacitação da equipe é essencial para a boa aplicação da lei e observância dos dispositivos.

Portanto, o resultado esperado é que os componentes do setor de licitações apliquem os novos ditames legais com conhecimento, sempre norteados pelo princípio da legalidade e eficiência da administração pública.

Espera-se atender com eficácia as demandas do Legislativo Municipal, garantindo gestão de qualidade. A presente contratação, sinteticamente, tem o condão de operar efeitos concretos nos seguintes âmbitos:

- a) Melhoria no planejamento e das estratégias relacionadas à uma gestão eficiente;
- b) Fortalecimento do trabalho administrativo que compõem o Setor de Licitações do Legislativo;
- c) Maior agilidade no processo de aquisição ou contratações de serviços, proporcionando melhor condições de trabalho;
- d) Troca de informações contínuas entre o corpo de servidores do órgão e os técnicos junto à empresa, que contribuirão no processo de capacitação dos servidores do órgão.

**12. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO, INCLUSIVE QUANTO À CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES OU DE EMPREGADOS PARA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL OU ADEQUAÇÃO DO AMBIENTE DA ORGANIZAÇÃO.**

Não se vislumbra necessidades de tomada de providências de adequações para a solução a ser contratada com o serviço de capacitação.

13. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS DE TRATAMENTO

Como se trata de prestação de serviço, o impacto ambiental será suportado pela contratada.

14. DO GERENCIAMENTO DE RISCOS

Assim como toda contratação, vislumbram-se alguns riscos em curso na presente contratação. Não incluem-se, neste mapa de riscos, aqueles voltados à gestão do contrato e execução da prestação de serviços, mas apenas os que tangiam o processo que permeia até a formalização da contratação.

RISCO: Selecionar empresa inadequada para execução do serviço.	
Probabilidade	(X) Baixa () Média () Alta
Impacto:	() Baixa (X) Média () Alta
Dano	
Realizar estudo falho, incompleto ou impreciso, podendo ocasionar prejuízos na contratação.	
Ação Preventiva	Responsável
Escolher equipe com conhecimentos suficientes para os estudos em tempo hábil para que não haja prejuízos durante a fase de planejamento.	Secretário
Ação de Contingência	Responsável
- Substituir membros da equipe de planejamento que não estejam tendo rendimento. - Designar membros com mais experiência em contratações.	Presidente

Risco 03 – Atraso na conclusão da Contratação	
Probabilidade:	() Baixa () Média (X) Alta
Impacto:	() Baixa () Média (X) Alta
Dano	
Ferimento ao princípio da economicidade, haja vista a presente desorganização e falta de habilidade técnica para escolha dos prestadores de serviços.	
Ação Preventiva	Responsável



Garantia a comunicação efetiva entre todos os setores envolvidos no processo de contratação, buscando a efetiva celeridade para conclusão do mesmo.	Setor de Planejamento, Administração e Compras; Setor de Licitação; Departamento de Contabilidade; Departamento Jurídico.
Ação de Contingência	Responsável
Formação de equipe multidisciplinar de pronto-emprego para agilidade nas respostas.	Setor administrativo

Risco 04 – Falta de recursos financeiros da Unidade Gestora para cumprimento das obrigações contratuais	
Probabilidade:	(X) Baixa () Média () Alta
Impacto:	(X) Baixa () Média () Alta
Dano	
A empresa não receber pelos serviços prestados, prejudicando a execução do contrato.	
Ação Preventiva	Responsável
Aprovisionar recursos suficientes para as obrigações contratuais durante o ano de vigência	Presidente
Ação de Contingência	Responsável
Providenciar complementação de recursos para cumprimento das obrigações contratuais.	Presidente

15. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A VIABILIDADE E RAZOABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Ante os elementos presentes neste Estudo Técnico Preliminar, considerando que o mecanismo estudado poderá contribuir, de fato, para que a gestão executiva da Câmara Municipal possa transcorrer de maneira eficiente, atendendo-se o interesse público em grande proporção, bem assim levando-se em conta que o valor estimado se assevera proporcional aos benefícios, em curto e longo prazo, que a contratação poderá oferecer, reputamos que a contratação se mostra **viável** e recomendada a se suceder nos termos minimamente enfrentados neste expediente.

16. RESPONSÁVEIS PELA ELABORAÇÃO DO ESTUDO

O responsável pela elaboração do Estudo Técnico Preliminar é o servidor **Osmir Aparecido Jovedi**, Secretário Geral.

Eldorado/MS, 14 de setembro de 2023.


José Martins
Presidente

Fis.	009
Proc.	11/23
Rub.	04

CONSULTA RESULTADO DE LICITAÇÃO

Órgão: 38644 - CONSELHO REG.DE FIS. E TERAPIA OCUPACIONAL-PR

Uasg: 926349 - CONSELHO REG.DE FIS. E TERAPIA OCUPACIONAL-PR

Data: 07 / 2023

Modalidade: 06 - Dispensa de Licitação

Número da Licitação: 3/2023

Situação: INFORMADO

CNPJ/CPF: 03.587.885/0001-65

Razão Social/Nome: SIMM ADVOGADOS ASSOCIADOS

Item da Licitação: 00001

Cod. do Serviço: 795

Identificação Serviço: CONSULTORIA E ASSESSORIA - JURIDICA

Descrição Detalhada do Serviço: 001CONSULTORIA E ASSESSORIA - JURÍDICA

Quantidade: 1

Unidade: UNIDADE

Preço Unitário: 20.000,00

Valor Total: 20.000,00

[Início](#) [Voltar](#)

Fis.	010
Proc.	11/23
Rub.	

CONSULTA RESULTADO DE LICITAÇÃO

Órgão: 34000 - MINISTERIO PUBLICO DA UNIAO

Uasg: 200234 - ESCOLA SUPERIOR DO MINIST. PUBLICO DA UNIAO

Data: 06 / 2023

Modalidade: 07 - Inexigibilidade de Licitação

Número da Licitação: 53/2023

CNPJ/CPF: 86.781.069/0001-15

Razão Social/Nome: ZENITE INFORMACAO E CONSULTORIA S/A

Item da Licitação: 00001

Identificação Serviço: TREINAMENTO QUALIFICACAO PROFISSIONAL

Descrição Detalhada do Serviço: 001CONTRATAÇÃO DA EMPRESA ZÊNITE INFORMAÇÃO E CONSULTORIA S.A, PARA PRESTAÇÃO DE AÇÃO DE TREINAMENTO, EM FORMATO DE CURSO PRESENCIAL, INTITULADO ADVOGADOS PÚBLICOS E A NOVA LEI DE LICITAÇÕES - TEMAS E NOVIDADES QUE DEVEM SER CONHECIDOS POR ASSESSORES, PROCURADORES JURÍDICOS E PROFISSIONAIS DO CONTROLE", VISANDO À CAPACITAÇÃO TÉCNICA DE 5 (CINCO) SERVIDORES DA ESMU

Quantidade: 1

Unidade: UNIDADE

Preço Unitário: 20.056,00

Situação: INFORMADO

Cod. do Serviço: 21172

Valor Total: 20.056,00

[Início](#) [Voltar](#)



CONSULTA RESULTADO DE LICITAÇÃO

Órgão: 26426 - INST.FED.DE EDUC.,CIENC.E TEC.DO AMAPÁ

Uasg: 158150 - INST.FED.DE EDUC.,CIENC.E TEC.DO AMAPA

Data: 08 / 2023

Modalidade: 07 - Inexigibilidade de Licitação

Número da Licitação: 18/2023

Situação: INFORMADO

CNPJ/CPF: 06.132.270/0001-32

Razão Social/Nome: EDITORA NEGOCIOS PUBLICOS DO BRASIL LTDA

Item da Licitação: 00001

Cod. do Serviço: 795

Identificação Serviço: CONSULTORIA E ASSESSORIA - JURIDICA

Descrição Detalhada do Serviço: 001CONSULTORIA EM LICITAÇÕES E CONTRATOS - CONSULTORIA EM LICITAÇÕES E CONTRATOS ATRAVÉS DE PARECERES TÉCNICOS CONFORME A SITUAÇÃO EXPOSTA PELA CONTRATANTE E DISPONIBILIZAÇÃO DE AMBIENTE VIRTUAL DE BÚSCA EM TEMA ESPECÍFICO.

Quantidade: 1

Unidade: UNIDADE

Preço Unitário: 20.500,00

Valor Total: 20.500,00

[Início](#) [Voltar](#)

PROCESSO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
Nº 9/2023



DA FINALIDADE: SERVIÇO E OU PRODUTO

DO OBJETO: Este Contrato tem por objetivo a **Contratação de empresa especializada na área de licitações e compras públicas para consultoria, assessoramento, capacitação e treinamento dos servidores municipais acerca da nova Lei de Licitações nº 14.133/2021**, conforme solicitação anexo.

DA CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Alvorada do Sul, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ 75.132.860/0001-88, com sede na PRAÇA PREFEITO ANTONIO DE SOUZA LEMOS, 32 - CEP: 86150000 - BAIRRO:CENTRO CIDADE/UF: Alvorada do Sul/PR, neste ato representado por seu Gestor, Sr. Marcos Antonio Voltarelli.

DO CONTRATADO:

INSTITUTO GAMMA DE ASSESORIA A ORGÃOS PUBLICOS LTDA
01.484.706/0001-39
RUA DAS ANDRADAS , 1560 18 ANDAR - CEP: 90026900 - BAIRRO:
CENTRO CIDADE/UF: Porto Alegre/RS
PAULO CESAR FLORES
470.064.200-91

DA JUSTIFICATIVA: Atribui-se a inexigibilidade a licitação, pois o objeto insere-se nas hipóteses de contratação direta prevista no art. 25 I da lei 8666/93.

I - para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes;

RS 60.000,00 (Sessenta Mil Reais), sendo pago em até 30 DIAS APÓS EXECUÇÃO DO SERVIÇO E EMISSÃO DE NOTA FISCAL.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Dotações					
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2023	360	11.001.04.122.0002.2003	0	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2023	370	11.001.04.122.0002.2003	504	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2023	3040	15.005.04.122.0002.2026	0	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2023	3050	15.005.04.122.0002.2026	504	3.3.90.39.00.00	Do Exercício

DO PRAZO: execução imediata e única ou 30 Dias podendo ser renovado conforme **artigo 57, da Lei 8.666/93**.

DO FUNDAMENTO: Inexigibilidade de Licitação, com respaldo no **art. 25, I da Lei nº 8.666/93**.

Alvorada do Sul, vinte e sete dias de abril de 2023

ROBERES RIVELINO DA SILVA
Presidente
871.249.209-49

MARINETE PIOVESANA
Membro
004.762.139.75

SIMONE APARECIDA BUFALO CAPELLI
Membro
849.607.959-72

LIGIA ADRIANE MARTIN PIOVESANA
Membro
906.693.559-68

ATO DE DECLARAÇÃO DE PROCESSO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 9/2023

DECLARO PROCESSO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 25, INC. I DA LEI 8.666/93 E ALTERAÇÕES, A FAVOR DE **INSTITUTO GAMMA DE ASSESORIA A ORGÃOS PUBLICOS LTDA** PARA A CONTRATAÇÃO DO PRESENTE PROCESSO, SUBMETO O ATO À AUTORIDADE SUPERIOR PARA RATIFICAÇÃO E DEVIDA PUBLICIDADE.

ALVORADA DO SUL, VINTE E SETE DIAS DE ABRIL DE 2023

**ROBERES RIVELINO DA SILVA
PRESIDENTE COMISSÃO LICITAÇÃO**



PARECER JURÍDICO INEXIGIBILIDADE 9/2023

EFETUADA A ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO CONSTANTE NO PROCESSO LICITATÓRIO: PEDIDO DE AQUISIÇÃO DE BEM OU SERVIÇO, ATO DE ACEITAÇÃO DE ABERTURA PELA COMISSÃO DE LICITAÇÃO, PESQUISA DE MERCADO, DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, BEM COMO DECISÃO PELA INEXIGIBILIDADE, CONSTATA-SE A CONFORMIDADE COM A **LEI 8.666/93**, E SUAS ALTERAÇÕES. NADA ENCONTRADO QUE DESABONE OS TRABALHOS. DESSA FORMA CUMPRIDOS TODOS OS REQUISITOS LEGAIS, É DE MEU ENTENDIMENTO, SOB A ÓTICA DA LEI, SENDO FAVORÁVEL A HOMOLOGAÇÃO.

É ESTE O PARECER.

ALVORADA DO SUL, vinte e sete dias de abril de 2023

**ANA ESTELA VIEIRA NAVARRO
PROCURADORA GERAL**

Pelo presente ATO, considerando o teor do parecer da Procuradoria Geral, a configuração de situação prevista no art. 25, INC. I DA **LEI 8.666/93** e a necessidade da realização da contratação em questão, RATIFICO a inexigibilidade de Licitação nº **9/2022**, para contratação da empresa **INSTITUTO GAMMA DE ASSESORIA A ORGÃOS PÚBLICOS LTDA**, inscrita no CNPJ nº **01.484.706/0001-39** no valor total de R\$ **60.000,00** (sessenta mil reais).

ALVORADA DO SUL, VINTE E SETE DIAS DE ABRIL DE 2023

Prefeitura Municipal de Alvorada do Sul
75.132.860/0001-88

TERMO DE ENCERRAMENTO

Encerram-se estes trabalhos. E, para constar, lavrou-se este termo, que vai assinado por mim,

MARINETE PÍOVESANA
Membro
004.762.139-75

TERMO DE ARQUIVAMENTO

Fis.	014
Proc.	11/23
Rub.	<i>[Handwritten Signature]</i>

Faço remessa destes autos ao arquivo geral, depois de regularmente cumprido seu papel.

Alvorada do Sul-Pr, vinte e sete dias de abril de 2023

MARINETE PÍOVESANA
Membro
004.762.139-75



PROPOSTA COMERCIAL
A CÂMARA MUNICIPAL DE ELDORADO-MS

CURSO DE PLANEJAMENTO DAS CONTRATAÇÕES

Treinamento e atualização para os servidores do Departamento de Licitações e Contratos. Contemplam o treinamento oferecido:

Atualização na Nova Lei de Licitações:

- Planejamento - definição
- Importância do planejamento
- Efeitos do planejamento deficiente
- Planejamento/processo de trabalho
- Elaborando um bom planejamento
- Jurisprudência do TCU
- Estudos técnicos preliminares - fundamento do bom planejamento da contratação
- Definição
- Composição:
 1. Necessidade da contratação
 2. Alinhamento aos planos do órgão
 3. Requisitos da contratação - caso prático
 4. Relação entre a demanda prevista e a quantidade de cada item
 5. Levantamento de mercado
 6. Justificativas da escolha do tipo de solução a contratar
 7. estimativas preliminares dos preços
 8. Descrição da solução como um todo
 9. Justificativas para o parcelamento ou não da solução
 10. Resultados pretendidos
 11. Providências para adequação do ambiente do órgão
 12. Análise de risco
 13. Declaração da viabilidade ou não da contratação

- Principais problemas e conseqüências
- Sugestões de controle
- Elaborando um estudo técnico preliminar-caso prático
- Criando sua lista de verificação de possíveis falhas - check-list

Bônus/Incluso:

Acompanhamento pós-curso pelo período de 3 meses, com visitas periódicas, atendimento via e-mail, telefone, *whatsapp* ou acesso remoto.

OBJETIVO: Realizar o treinamento para aprimorar os servidores no exercício da função buscando o conhecimento da legislação vigente, a fim de se aplicar as boas práticas nas contratações públicas.

VALOR DA PROPOSTA: R\$ 17.500,00 (dezesete mil e quinhentos reais).

VALIDADE DA PROPOSTA: 60 DIAS.



HABILITA

Assessoria Consultoria e Treinamento Ltda

CNPJ: 45.524.370/0001-66



Dados para empenho:

HABILITA Assessoria Consultoria e Treinamento Ltda.

CNPJ: 45.524.370/0001-66.

End: Rua Mato Grosso, n. 2.845, Sl 2, Vila Planalto, CEP: 79.826-130, Dourados-MS.

Dados Bancários: Nubank (0260)

Agência: 0001

Conta Corrente: 26642624-6

HABILITA Assessoria Consultoria e Treinamento Ltda.

Dourados-MS, 27 de setembro de 2023.

Habilita Assessoria Consultoria e Treinamento Ltda.

CNPJ: 45.524.370/0001-66

45.524.370/0001-66
HABILITA ASSESSORIA CONSULTORIA
E TREINAMENTO LTDA.
Rua Mato Grosso, 2845, sala 02
Vila Planalto CEP 79826-130
DOURADOS MS.



HABILITA

Assessoria Consultoria e Treinamento Ltda



(67) 9 9636.6940



consultoriahabilita@gmail.com



Rua Mato Grosso 2845 Sl 02

REGULAMENTO PARA A REMESSA OBRIGATÓRIA DE INFORMAÇÕES, DADOS E DOCUMENTOS AO TCE-MS

SUBANEXO X

PESQUISA DE PREÇOS COM MAPA COMPARATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE ELTORADO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 011/2023

NÚMERO DA LICITAÇÃO INEXIGIBILIDADE: 002/2023

FONTES: BANCO DE PREÇOS/ÓRGÃO PESQUISADO/TABELA OFICIAL/MÉDIA ESPECIALIZADA/FORNECEDOR							Fórmula matemática adotada
LOTE ¹	ITEM	SIMM ADVOGADOS ASSOCIADOS	ZENITE INFORMACAO E CONSULTORIA S/A	EDITORA NEGOCIOS PUBLICOS DO BRASIL LTDA	HABILITA ASSESSORIA CONSULTORIA E TREINAMENTO LTDA	INSTITUTO GAMMA DE ASSESSORIA A ORGAOS PUBLICOS LTDA	MÉDIA ARITMÉTICA
	Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de consultoria e treinamento para ministração de curso de capacitação presencial in company sobre Estudo Técnico Preliminar (ETP) e Termo de Referência na Lei Federal nº 14.133/21.	R\$ 20.000,00	R\$ 20.056,00	R\$ 20.500,00	R\$ 17.500,00	R\$ 60.000,00	R\$ 19.514,00

Todos os valores foram considerados para o cômputo do preço final?	Sim	Não
Houve exclusão dos valores excessivamente elevados e/ou inexequíveis? ³	X	X

Data: 27/09/2023

Thayana Hipólito Guimarães
Compras


José Martins
Presidente Câmara Eldorado

¹ Se Houver. Preencher esta coluna somente quando a licitação for por lote.

² Incluir o nome do método matemático utilizado para a definição do valor estimado (parâmetro de preço). Ex. média aritmética, mediana, etc.

³ Caso a resposta seja "Sim", indicar em **negrito** ou em destaque os valores desconsiderados na tabela principal.





NOTA EXPLICATIVA DO MAPA COMPARATIVO

Processo Administrativo: 011/2023

Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de consultoria e treinamento para ministração de curso de capacitação presencial *in company* sobre Estudo Técnico Preliminar (ETP) e Termo de Referência na Lei Federal nº 14.133/21.

As quantidades registradas no Quadro de Cotação, são resultado do Documento de Oficialização de Demanda indicado pelo Presidente do Legislativo.

Para formação do valor de referência foi realizada pesquisa de preços com as fontes:

- a) Contratações similares de outros entes públicos;

A pesquisa com outros entes foi realizada com base nas seguintes contratações:

Nº FONTES:

- 1 **SIMM ADVOGADOS ASSOCIADOS**
- 2 **ZENITE INFORMACAO E CONSULTORIA S/A -**
- 3 **EDITORA NEGOCIOS PUBLICOS DO BRASIL LTDA**
- 4 **HABILITA ASSESSORIA CONSULTORIA E TREINAMENTO LTDA**
- 5 **INSTITUTO GAMMA DE ASSESSORIA A ORGAOS PUBLICOS LTDA**

A cotação de preços realizada com o Instituto Gamma não foi considerada para a obtenção da média aritmética, por estar com o preço muito superior às demais cotações.

Ainda, restou demonstrado pelos preços apresentados que a empresa HABILITA ASSESSORIA CONSULTORIA E TREINAMENTO LTDA, ofertou o melhor valor, como também proposta de acordo com os preços de mercado.

O valor obtido foi finalizado seguindo todo o trâmite legal.

Eldorado-MS, 27 de Setembro de 2023.


Thayana Hipólito Guimarães
Compras

**DOCUMENTO DE OFICIALIZAÇÃO DA DEMANDA (DOD)**Área Requisitante (Unidade/Setor/Depto): **Setor de Licitações**Responsável pela Demanda: **OSMIR APARECIDO JOVEDI****REFERENCIA LEGAL****LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021**

Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

LEI COMPLEMENTAR Nº 123, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006.

Institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte; altera dispositivos das Leis n.º 8.212 e 8.213, ambas de 24 de julho de 1991, da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943, da Lei no 10.189, de 14 de fevereiro de 2001, da Lei Complementar no 63, de 11 de janeiro de 1990; e revoga as Leis no 9.317, de 5 de dezembro de 1996, e 9.841, de 5 de outubro de 1999.

BRASIL. OUTROS IN 58/2022 – SEGES Ministério da Economia/Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital/Secretaria de Gestão - Dispõe sobre a elaboração dos Estudos Técnicos Preliminares - ETP, para a aquisição de bens e a contratação de serviços e obras, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, e sobre o Sistema ETP digital.

1 - IDENTIFICAÇÃO DA DEMANDA (OBJETO)

Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de consultoria e treinamento para ministração de curso de capacitação presencial *in company* sobre Estudo Técnico Preliminar (ETP) e Termo de Referência na Lei Federal nº 14.133/21.

2- NECESSIDADE DE CONTRATAÇÃO (JUSTIFICATIVA)

Em 1º de abril de 2021 foi promulgada a Lei Federal nº 14.133, de 2021, que dispõe sobre a nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos, estabelecendo normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

Nos termos do art. 193, II, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, as Leis nº 8.666, de 21 de junho de 1993 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos originária), Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 (Lei que instituiu a modalidade pregão), e os arts. 1º a 47-A da Lei nº 12.462, de 4 de agosto de 2011 (Lei que instituiu o Regime Diferenciado de Contratações Públicas – RDC), serão revogados após decorridos 2 (dois) anos da publicação oficial da nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

Assim sendo, todas as contratações públicas deverão ser realizadas com base nas disposições da nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos.



Considerando a sua aplicação, é salutar para continuidade dos serviços públicos que os servidores municipais que estejam, ainda que minimamente, envolvidos no processo de contratação pública, detenham os conhecimentos técnicos necessários para utilização do novel legislativo que orientará as contratações a partir de então.

O aprimoramento do serviço público é corolário do princípio da eficiência, axioma regente da Administração Pública, esculpido no art. 37, da Constituição Federal, a ver:

*Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e **eficiência** e, também, ao seguinte: [...] (grifamos e negritamos).*

Convém destacar que o departamento que mais utilizará a capacitação acerca da nova Lei de Licitações e Contratos é o Setor de Licitações e Contratos Administrativos.

O tema envolvendo licitações, contratos e compras públicas é amplo e complexo, além de possuir atualizações normativas, jurisprudenciais e de sistemas operacionais quotidianamente. Portanto é necessária, e juridicamente possível e aconselhável, a capacitação dos agentes envolvidos em tão importante área em cumprimento as normas do TCE e das leis de Licitações e entendimento expressado em Acórdão do Plenário do Tribunal de Contas da União (TCU):

Acórdão nº 2.897/2019 – Segunda Câmara - dar ciência à omissis sobre as seguintes impropriedades. [...] fragilidade na gestão e fiscalização de contratos, tais como: ausência de designação formal de gestores/fiscais para os contratos, em descumprimento ao art. 67 da Lei 8.666/1993; insuficiência de capacitação dos fiscais para o exercício das atribuições de fiscalização dos contratos, em afronta ao disposto nos arts. 58, inciso III e 67 da Lei 8.666/1993; recomendar à omissis que:

1.9.4.1. avalie a conveniência e a oportunidade de prover capacitação contínua de servidores envolvidos na gestão e fiscalização de contratos com vistas a aperfeiçoar o setor de contratação;

Acórdão nº 730/2019 – Plenário

9.4. com fundamento no art. 250, inciso III, Regimento Interno do Tribunal, recomendar ao omissis que avalie a conveniência e a oportunidade de se associar a outros órgãos e entidades locais, [...], a fim de viabilizar a participação de seus servidores em eventos de capacitação voltados à gestão de licitações e contratos;

Acórdão nº 1.007/2018 – Plenário

9.3. determinar ao omissis que elabore, sob supervisão da [...], plano de ações, com prazos, metas e responsáveis, com vistas a equacionar definitivamente as disfunções e deficiências identificadas no âmbito do Serviço de Licitações e Contratos e que levaram ao uso excessivo de dispensas emergenciais de licitação, com inclusão de medidas como as seguintes, se ainda não implementadas:

[...]



9.3.2. **adoção de programa continuado de treinamentos dos profissionais** que atuam na área e em outras unidades correlatas, inclusive quanto ao correto uso dos sistemas operacionais aplicáveis;

Acórdão nº 2.348/2017 – TCU – Plenário

recomendar à Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, com fundamento no art. 250, III, do Regimento Interno do TCU, que avalie a conveniência e a oportunidade de estabelecer diretrizes para as aquisições da Central de Compras, principalmente quanto ao aspecto de sustentabilidade, gestão de riscos nas aquisições e **capacitação dos seus gestores**, nos termos análogos aos dos itens 9.2.1.2., 9.2.1.5. e 9.2.1.6. do Acórdão 2.622/2015- Plenário, com vistas ao aperfeiçoamento das atividades dessa Central; 9.2 recomendar à Central de Compras do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, com fundamento no art. 250, III, do Regimento Interno do TCU, que avalie a conveniência e a oportunidade de, nos termos análogos aos dos itens 9.2.1.7 a 9.2.2.8. do Acórdão 2.622/2015 -Plenário, e com vistas ao aperfeiçoamento das aquisições centralizadas da Administração Pública Federal. (Grifamos).

A capacitação continuada nos órgãos públicos se tornou imprescindível para que se alcance um nível de serviço cada vez mais eficaz e com qualidade, sendo esta a mudança que se persegue na administração pública.

É unânime entre os doutrinadores que uma entidade ou órgão possa alcançar resultados cada vez mais positivos, necessita dar atenção ao seu corpo de servidores.

Manter o corpo de servidores motivado e atualizado com novas tecnologias, novas metodologias e, mais ainda, mantê-los agregados ao órgão é meio hábil para que esta se mantenha em um ciclo de melhoria contínua, atraindo, via de consequência, melhores resultados.

O avanço dos meios de comunicação, o acesso à informação, o aumento da consciência do cidadão em relação aos seus direitos, bem como o papel que deve desempenhar o gestor público, entre outros fatores, passou a exigir das entidades públicas maior comprometimento com os processos de gestão, pois cumprem funções que interessam a toda sociedade.

Destarte, demonstra-se a necessidade de atualização dos servidores para atendimento dos ditames legais através da contratação de empresa especializada em consultoria especializada para ministração de curso de capacitação sobre Estudo Técnico Preliminar (ETP) e Termo de Referência na Lei Federal nº 14.133/21 aos servidores públicos da Câmara Municipal de Eldorado-MS.

A prestação de serviços será realizada por **Inexigibilidade de Licitação, em razão da notória especialização da Contratada**, devendo a licitação ser concretizada sobre o **menor preço global**.

3- REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Local de entrega: O treinamento deverá ser executado na Câmara Municipal de Eldorado-MS, localizado na Rua: Irmã Artistela nº 800, Centro, CEP: 79970-000, Eldorado-MS.

Prazo de entrega: Para a prestação destes serviços, a contratada deverá efetuar o treinamento "in loco" à contratante com período de 20 horas, bem como na disponibilização de posterior atendimento da data de assinatura do contrato até 31 de dezembro de 2023, após o término do treinamento para eventuais dúvidas com informações via telefone, e-mail ou WhatsApp e atendimento remoto.



Qualificação técnica: Atestado de capacidade técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, declarando que a licitante fornece/forneceu os serviços pertinentes e compatíveis ao objeto desta licitação.

a. No caso de atestados emitidos por empresa de iniciativa privada, não serão considerados aqueles emitidos por empresas pertencentes ao mesmo grupo empresarial da empresa proponente.

b. Serão consideradas como pertencentes ao mesmo grupo empresarial da empresa proponente, empresas controladas ou controladoras da empresa proponente ou que tenham pelo menos uma mesma pessoa física ou jurídica que seja sócio da empresa proponente.

A contratada deverá comprovar quadro de assessores consultores tenha equipe composta por 01(um) profissional na área do Direito e outras áreas afins e que tenham pessoas com experiência na gestão pública.

4- ESTIMATIVA DA QUANTIDADE E ANÁLISE DE CONSUMO

As definições para instruir os quantitativos da presente aquisição, foram calculadas pela atual necessidade de serviço de capacitação de pregão presencial e eletrônico para iniciar os trabalhos no setor de licitação da Secretaria de Saúde criado recentemente.

A descrição detalhada e a quantidade estão demonstradas em planilha, conforme quadro abaixo:

ITEM	PRODUTO	UND	QTD
1	Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de consultoria e treinamento para ministração de curso de capacitação presencial <i>in company</i> sobre Estudo Técnico Preliminar (ETP) e Termo de Referência na Lei Federal nº 14.133/21.	UND	01
	TOTAL GERAL =====>		01

Especificações técnicas do objeto

a) A estrutura curricular do curso deverá abordar as seguintes matérias:

Planejamento – definição;

Importância do planejamento;

Efeitos do planejamento deficiente;

Planejamento/processo de trabalho;

Elaborando um bom planejamento;

Jurisprudência do TCU;

Estudos técnicos preliminares - fundamento do bom planejamento da contratação

Definição

Composição:

1. Necessidade da contratação;



2. Alinhamento aos planos do órgão;
3. Requisitos da contratação - caso prático;
4. Relação entre a demanda prevista e a quantidade de cada item;
5. Levantamento de mercado;
6. Justificativas da escolha do tipo de solução a contratar;
7. Estimativas preliminares dos preços;
8. Descrição da solução como um todo;
9. Justificativas para o parcelamento ou não da solução;
10. Resultados pretendidos;
11. Providências para adequação do ambiente do órgão;
12. Análise de risco;
13. Declaração da viabilidade ou não da contratação.

Principais problemas e consequências;

Sugestões de controle;

Elaborando um estudo técnico preliminar-caso prático;

Criando sua lista de verificação de possíveis falhas - check-list.

Bônus:

Acompanhamento pós-curso pelo período de 3 meses, com visitas periódicas, atendimento via e-mail, telefone, *whatsapp* ou acesso remoto.

Forma de execução dos serviços:

- a) O curso deterá carga horária total de 20 (vinte) horas-aulas.
- b) O curso será ministrado por profissional (Advogado) com notória especialização no tema.

Da metodologia de avaliação da execução dos serviços:

A metodologia de avaliação da execução dos serviços será de acordo com os seguintes parâmetros:

- a) Atendimento integral das exigências do Termo de Referência;
- b) Qualidade dos serviços prestados;
- c) Pontualidade na execução dos serviços.

Duração do Contrato Administrativo:

A contratação pretendida terá vigência de 3 (meses) meses a contar da assinatura do contrato.

Para atender á capacitação dos servidores, será necessária apenas esta quantidade requerida, além disso, não há contratações anteriores similares a esta para fins de referência.



No levantamento de mercado, constatou-se a existência de diversos cursos sobre a Estudo Técnico Preliminar (ETP) e Termo de Referência na Lei Federal nº 14.133/21 ministrados à distância (online) através da rede mundial de computadores (internet).

Porém, a referida solução não se mostra viável para realidade desta Administração. Isso porque, o franqueamento de curso nos aludidos moldes, apresentaria pouca efetividade, vez que o método aplicado abrange o acompanhamento para a instrução processual e atendimento adicional sobre as rotinas, sistemas e métodos que serão aplicados para a maior eficiência nas contratações do legislativo municipal.

Em vista disso, o legislativo municipal optou pela contratação de profissional especialista no tema para ministração do curso de modo presencial.

O curso presencial possibilitará que os servidores municipais participem efetivamente das ministrações, já que estes poderão apresentar seus pontos de maior dificuldade sobre a Lei de Licitações, formular questionamentos que julgarem relevantes, bem como aprender por intermédio de exemplos práticos sobre os meandros do referido diploma legal.

Analisando as formas de ministração do curso, inferiu-se que a ministração do mesmo deverá ser realizada em encontros semanais, na sede do legislativo municipal, em local, horários e datas designadas pelo legislativo.

5 – RESULTADOS A SEREM ALCANÇADOS COM A CONTRATAÇÃO

Com o advento e implantação da Nova Lei de Licitações a capacitação da equipe é essencial para a boa aplicação da lei e observância dos dispositivos.

Portanto, o resultado esperado é que os componentes do setor de licitações apliquem os novos ditames legais com conhecimento, sempre norteados pelo princípio da legalidade e eficiência da administração pública.

Espera-se atender com eficácia as demandas do Legislativo Municipal, garantindo gestão de qualidade. A presente contratação, sinteticamente, tem o condão de operar efeitos concretos nos seguintes âmbitos:

- a) Melhoria no planejamento e das estratégias relacionadas à uma gestão eficiente;
- b) Fortalecimento do trabalho administrativo que compõem o Setor de Licitações do Legislativo;
- c) Maior agilidade no processo de aquisição ou contratações de serviços, proporcionando melhor condições de trabalho;
- d) Troca de informações contínuas entre o corpo de servidores do órgão e os técnicos junto à empresa, que contribuirão no processo de capacitação dos servidores do órgão.

6 - FONTE DE RECURSOS



Câmara Municipal de

ELDORADO

Estado de Mato Grosso do Sul

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS



DOTAÇÃO	ENTIDADE/ÓRGÃO/UNID/FUNCIONAL/ELEMENTOS DE DESPESA/FONTE
1	Câmara Municipal de Eldorado
01	Câmara Municipal de Eldorado
01.01	Câmara Municipal de Eldorado
01.031.0101.2.001	Manutenção das Atividades Legislativas
3.3.90.35.00	SERVIÇOS DE CONSULTORIA
100000	100000

7 – RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO


Nome: OSMIR APARECIDO JOVEDI

Cargo: SECRETÁRIO GERAL

8 – AUTORIZAÇÕES DO ORDENADOR DE DESPESA

Autorizo o início da ordenação de despesa nos termos do presente Documento de Oficialização da Demanda.

Eldorado-MS - MS, 28 de setembro de 2023.


José Martins
Presidente



Câmara Municipal de

ELDORADO

Estado de Mato Grosso do Sul

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS



SOLICITAÇÃO DE INFORMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Ao:
Departamento Contábil
Câmara Municipal de Eldorado-MS

ASSUNTO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de consultoria e treinamento para ministração de curso de capacitação presencial *in company* sobre Estudo Técnico Preliminar (ETP) e Termo de Referência na Lei Federal nº 14.133/21.

Venho através do presente solicitar a Vossa Senhoria que informe sobre a disponibilidade orçamentária própria para atender o custeio da despesa referente ao **Processo Administrativo nº 011/2023**, cujo objeto é a **Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de consultoria e treinamento para ministração de curso de capacitação presencial *in company* sobre Estudo Técnico Preliminar (ETP) e Termo de Referência na Lei Federal nº 14.133/21.**

O valor estimado para a contratação é de R\$ 17.500,00 (dezesete mil e quinhentos reais).

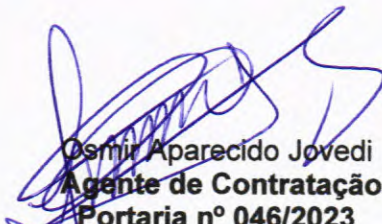
Destaca-se que as informações solicitadas são de extrema importância para padronizar, em todos os níveis do Legislativo Municipal, a terminologia a ser utilizada no processo de integração entre o planejamento, o orçamento, a execução e o controle, fornecendo informações mais amplas sobre as programações do Legislativo e de onde virá o recurso que a ser utilizado para pagamento da despesa.

Para tanto, encaminhamos os autos do processo administrativo acima identificado.

Na certeza do pronto atendimento a esta solicitação, aproveitamos o ensejo para reiterar nossos votos de elevado apreço.

Eldorado-MS, 29 de Setembro de 2023.

Atenciosamente.


Osmir Aparecido Jovedi
Agente de Contratação
Portaria nº 046/2023

**INFORMAÇÕES DO RECURSO ORÇAMENTÁRIO****AO:****Ilustríssimo Senhor****Osmir Aparecido Jovedi****Presidente da Comissão Permanente de Licitação.**


Pelo presente, informo a Vossa Senhoria que existe disponibilidade de dotação orçamentária e financeira para atender a presente despesa, **Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de consultoria e treinamento para ministração de curso de capacitação presencial *in company* sobre Estudo Técnico Preliminar (ETP) e Termo de Referência na Lei Federal nº 14.133/21.**, conforme segue abaixo:

DOTAÇÃO	ENTIDADE/ÓRGÃO/UNID/FUNCIONAL/ELEMENTOS DE DESPESA/FONTE
1	Câmara Municipal de Eldorado
01	Câmara Municipal de Eldorado
01.01	Câmara Municipal de Eldorado
01.031.0101.2.001	Manutenção das Atividades Legislativas
3.3.90.35.00	SERVIÇOS DE CONSULTORIA
100000	100000

Sem mais para o momento, reitero protestos de estima consideração e apreço.

Eldorado-MS, 29 de Setembro de 2023.

Atenciosamente.


Claudinei Francisco de Paula
Contador CRC/MS 010762/O-8
Portaria nº 027/2017



ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE ELDORADO



CERTIFICAMOS

REG.: 00097

~~ANO: 2023~~

~~ALTERAÇÃO DE SALDO 00001/2023~~

~~FIGHA: 0097~~

QUE O SALDO DE CRÉDITO DO CÓDIGO

01.031.0101.2.001.3.3.90.35

Fonte de Recurso: 1500

ABERTO PELO ORÇAMENTO DE 2023 PARA

ÓRGÃO: CÂMARA MUNICIPAL DE ELDORADO
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: GABINETE DO PRESIDENTE DA CAMARA
PROJETO / ATIVIDADE: MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES LEGISLATIVAS
ELEMENTO DA DESPESA: SERVIÇOS DE CONSULTORIA

SOFREU AS SEGUINTE ALTERAÇÕES A SEGUIR ESPECIFICADAS

HISTÓRICO	IMPORTÂNCIA
SALDO ANTERIOR À ALTERAÇÃO	80.000,00
RESERVA ORÇAMENTÁRIA	17.500,00
SALDO APÓS A ALTERAÇÃO	62.500,00

MOTIVOS DETERMINATES DA ALTERAÇÃO

RESERVA ORÇAMENTÁRIA

JUSTIFICATIVA

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E TREINAMENTO PARA MINISTRAÇÃO DE CURSO DE CAPACITAÇÃO PRESENCIAL IN COMPANY SOBRE ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP) E TERMO DE REFERÊNCIA NA LEI FEDERAL Nº 14.133/21.

ELDORADO, 29 DE SETEMBRO DE 2023

CLAUDINEI FRANCISCO DE PAULA

CONTADOR

543.494.001-68



TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de consultoria e treinamento para ministração de curso de capacitação presencial *in company* sobre Estudo Técnico Preliminar (ETP) e Termo de Referência na Lei Federal nº 14.133/21.

2. DO TRATAMENTO DIFERENCIADO E FAVORECIDO A SER DISPENSADO ÀS MICROEMPRESA (ME), MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL (MEI) E EMPRESA DE PEQUENO PORTE (EPP).

O presente processo envolve item com valor não superior a 80 mil reais, por isso deverá prestar, às licitantes, tratamento diferenciado e favorecido previsto na Lei Complementar 123/2006. Portanto, o certame será destinado **exclusivamente** (100%) à participação de Microempresa (ME), Microempendedor Individual (MEI) e Empresa de Pequeno Porte (EPP).

3. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

Em 1º de abril de 2021 foi promulgada a Lei Federal nº 14.133, de 2021, que dispõe sobre a nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos, estabelecendo normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

Nos termos do art. 193, II, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, as Leis nº 8.666, de 21 de junho de 1993 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos originária), Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 (Lei que instituiu a modalidade pregão), e os arts. 1º a 47-A da Lei nº 12.462, de 4 de agosto de 2011 (Lei que instituiu o Regime Diferenciado de Contratações Públicas – RDC), serão revogados após decorridos 2 (dois) anos da publicação oficial da nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

Assim sendo, todas as contratações públicas deverão ser realizadas com base nas disposições da nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

Considerando a sua aplicação, é salutar para continuidade dos serviços públicos que os servidores municipais que estejam, ainda que minimamente, envolvidos no processo de contratação pública, detenham os conhecimentos técnicos necessários para utilização do novel legislativo que orientará as contratações a partir de então.

O aprimoramento do serviço público é corolário do princípio da eficiência, axioma regente da Administração Pública, esculpido no art. 37, da Constituição Federal, a ver:

*Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e **eficiência** e, também, ao seguinte: [...] (grifamos e negritamos).*



Convém destacar que o departamento que mais utilizará a capacitação acerca da nova Lei de Licitações e Contratos é o Setor de Licitações e Contratos Administrativos.

O tema envolvendo licitações, contratos e compras públicas é amplo e complexo, além de possuir atualizações normativas, jurisprudenciais e de sistemas operacionais quotidianamente. Portanto é necessária, e juridicamente possível e aconselhável, a capacitação dos agentes envolvidos em tão importante área em cumprimento as normas do TCE e das leis de Licitações e entendimento expressado em Acórdão do Plenário do Tribunal de Contas da União (TCU):

Acórdão nº 2.897/2019 – Segunda Câmara - dar ciência à omissis sobre as seguintes impropriedades. [...] fragilidade na gestão e fiscalização de contratos, tais como: ausência de designação formal de gestores/fiscais para os contratos, em descumprimento ao art. 67 da Lei 8.666/1993; insuficiência de capacitação dos fiscais para o exercício das atribuições de fiscalização dos contratos, em afronta ao disposto nos arts. 58, inciso III e 67 da Lei 8.666/1993; recomendar à omissis que:

1.9.4.1. avalie a conveniência e a oportunidade de prover capacitação contínua de servidores envolvidos na gestão e fiscalização de contratos com vistas a aperfeiçoar o setor de contratação;

Acórdão nº 730/2019 – Plenário

9.4. com fundamento no art. 250, inciso III, Regimento Interno do Tribunal, recomendar ao omissis que avalie a conveniência e a oportunidade de se associar a outros órgãos e entidades locais, [...], a fim de viabilizar a participação de seus servidores em eventos de capacitação voltados à gestão de licitações e contratos;

Acórdão nº 1.007/2018 – Plenário

9.3. determinar ao omissis que elabore, sob supervisão da [...], plano de ações, com prazos, metas e responsáveis, com vistas a equacionar definitivamente as disfunções e deficiências identificadas no âmbito do Serviço de Licitações e Contratos e que levaram ao uso excessivo de dispensas emergenciais de licitação, com inclusão de medidas como as seguintes, se ainda não implementadas:

[...]

9.3.2. adoção de programa continuado de treinamentos dos profissionais que atuam na área e em outras unidades correlatas, inclusive quanto ao correto uso dos sistemas operacionais aplicáveis;

Acórdão nº 2.348/2017 – TCU – Plenário

recomendar à Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, com fundamento no art. 250, III, do Regimento Interno do TCU, que avalie a conveniência e a oportunidade de estabelecer diretrizes para as aquisições da Central



*de Compras, principalmente quanto ao aspecto de sustentabilidade, gestão de riscos nas aquisições e **capacitação dos seus gestores**, nos termos análogos aos dos itens 9.2.1.2., 9.2.1.5. e 9.2.1.6. do Acórdão 2.622/2015- Plenário, com vistas ao aperfeiçoamento das atividades dessa Central; 9.2 recomendar à Central de Compras do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, com fundamento no art. 250, III, do Regimento Interno do TCU, que avalie a conveniência e a oportunidade de, nos termos análogos aos dos itens 9.2.1.7 a 9.2.2.8. do Acórdão 2.622/2015 -Plenário, e com vistas ao aperfeiçoamento das aquisições centralizadas da Administração Pública Federal. (Grifamos).*

A capacitação continuada nos órgãos públicos se tornou imprescindível para que se alcance um nível de serviço cada vez mais eficaz e com qualidade, sendo esta a mudança que se persegue na administração pública.

É unânime entre os doutrinadores que uma entidade ou órgão possa alcançar resultados cada vez mais positivos, necessita dar atenção ao seu corpo de servidores.

Manter o corpo de servidores motivado e atualizado com novas tecnologias, novas metodologias e, mais ainda, mantê-los agregados ao órgão é meio hábil para que esta se mantenha em um ciclo de melhoria contínua, atraindo, via de consequência, melhores resultados.

O avanço dos meios de comunicação, o acesso à informação, o aumento da consciência do cidadão em relação aos seus direitos, bem como o papel que deve desempenhar o gestor público, entre outros fatores, passou a exigir das entidades públicas maior comprometimento com os processos de gestão, pois cumprem funções que interessam a toda sociedade.

Destarte, demonstra-se a necessidade de atualização dos servidores para atendimento dos ditames legais através da contratação de empresa especializada em consultoria especializada para ministração de curso de capacitação sobre Estudo Técnico Preliminar (ETP) e Termo de Referência na Lei Federal nº 14.133/21 aos servidores públicos da Câmara Municipal de Eldorado-MS.

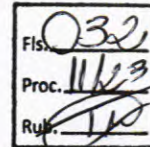
A prestação de serviços será realizada por **Inexigibilidade de Licitação, em razão da notória especialização da Contratada**, devendo a licitação ser concretizada sobre o **menor preço global**.

4. VIGÊNCIA DO CONTRATO

O prazo da contratação será contado da data da sua assinatura até 31 de dezembro de 2023.

5. ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

A empresa contratada deverá ser especializada em prestação de serviços de treinamento desenvolvimento profissional e gerencial.



Local de entrega: O treinamento deverá ser executado na Câmara Municipal de Eldorado-MS, localizado na Rua: Irmã Aristela nº 800, Centro, CEP: 79970-000, Eldorado-MS.

Prazo de entrega: Para a prestação destes serviços, a contratada deverá efetuar o treinamento "in loco" à contratante com período de 20 horas, bem como na disponibilização de posterior atendimento no período de 90 (noventa) dias após o término do treinamento para eventuais dúvidas com informações via telefone, e-mail ou WhatsApp e atendimento remoto.

Qualificação técnica: Atestado de capacidade técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, declarando que a licitante fornece/forneceu os serviços pertinentes e compatíveis ao objeto desta licitação.

a. No caso de atestados emitidos por empresa de iniciativa privada, não serão considerados aqueles emitidos por empresas pertencentes ao mesmo grupo empresarial da empresa proponente.

DO PÚBLICO ALVO:

Servidores integrantes da Câmara Municipal de Eldorado-MS responsáveis pelas compras e licitações.

ESTRUTURA DO CURSO

a) A estrutura curricular do curso deverá abordar as seguintes matérias:

Planejamento – definição;

Importância do planejamento;

Efeitos do planejamento deficiente;

Planejamento/processo de trabalho;

Elaborando um bom planejamento;

Jurisprudência do TCU;

Estudos técnicos preliminares - fundamento do bom planejamento da contratação

Definição

Composição:

1. Necessidade da contratação;
2. Alinhamento aos planos do órgão;
3. Requisitos da contratação - caso prático;
4. Relação entre a demanda prevista e a quantidade de cada item;
5. Levantamento de mercado;
6. Justificativas da escolha do tipo de solução a contratar;
7. Estimativas preliminares dos preços;
8. Descrição da solução como um todo;



9. Justificativas para o parcelamento ou não da solução;
10. Resultados pretendidos;
11. Providências para adequação do ambiente do órgão;
12. Análise de risco;
13. Declaração da viabilidade ou não da contratação.

Principais problemas e consequências;

Sugestões de controle;

Elaborando um estudo técnico preliminar-caso prático;

Criando sua lista de verificação de possíveis falhas - check-list.

Bônus:

Acompanhamento pós-curso pelo período de 3 meses, com visitas periódicas, atendimento via e-mail, telefone, *whatsapp* ou acesso remoto.

Forma de execução dos serviços:

- a) O curso deterá carga horária total de 20 (vinte) horas-aulas.
- b) O curso será ministrado por profissional (Advogado) com notória especialização no tema.

Da metodologia de avaliação da execução dos serviços:

A metodologia de avaliação da execução dos serviços será de acordo com os seguintes parâmetros:

- a) Atendimento integral das exigências do Termo de Referência;
- b) Qualidade dos serviços prestados;
- c) Pontualidade na execução dos serviços.

6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- a) Realizar o treinamento, capacitação e acompanhamento aos integrantes da Câmara Municipal de Eldorado-MS, para que possam realizar trabalhos de acompanhamento, análise, fiscalizações, decisões, emissões de relatórios, emissões de pareceres;
- b) Responder com presteza e agilidade, verbalmente a qualquer pedido de orientação dos servidores pelo período de 90 (noventa) dias após realização do treinamento;
- c) Dar suporte apenas aos servidores que foram envolvidos diretamente no treinamento que é objeto da presente contratação;
- d) Assumir todas as despesas com transportes, hospedagem, alimentação, e pagamento de pró-labore da equipe dos instrutores e palestrante;
- e) Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização do contratante, cujas obrigações deverão atender prontamente;
- f) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa, ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou



reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento do contratante.

g) Manter durante toda a execução do contrato, as mesmas condições de habilitação exigidas na licitação.

7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

a) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato por um representante especialmente designado;

b) Permitir o livre acesso dos técnicos da empresa a ser contratada às dependências da contratante para realizar o Treinamento, previamente agendado pela Contratante;

c) Aceitar ou rejeitar, no todo ou em parte, os serviços realizados em desacordo com este Termo de Referência;

d) Proceder o pagamento da contratada, na forma e no prazo pactuado;

e) Comunicar a contratada os serviços a serem fornecidos, indicando os locais e o público a ser atendido;

f) Oferecer todo apoio necessário ao bom andamento da prestação de serviços contratados;

g) Notificar, por escrito, à contratada, ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para sua correção;

h) Disponibilizar espaço físico adequado para realização das oficinas se houver necessidade, para a instalação da contratada observadas as definições de ocupação de espaços internos em prédios da contratante;

i) Notificar, por escrito, a contratada, a disposição de aplicação de eventuais penalidades, garantindo o contraditório e a ampla defesa;

j) Solicitar formalmente à contratada, no caso de não prestação de serviços ou parte deles, o ressarcimento do valor correspondente.

8. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS MÍNIMAS

ITEM	PRODUTO	UND	QTD
1	Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de consultoria e treinamento para ministração de curso de capacitação presencial <i>in company</i> sobre Estudo Técnico Preliminar (ETP) e Termo de Referência na Lei Federal nº 14.133/21.	UND	01
	TOTAL GERAL =====>		01

9. DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

Da fiscalização:

Cumprindo o disposto no artigo 117, da Lei nº 14.133/21, a execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pelo fiscal de contratos designado pela Administração, por meio da Portaria nº 540/22, ou a que vier a esta substituir.

O fiscal de contratos anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos,



podendo recusar o objeto da contratação que estiver em desacordo com o padrão de qualidade, ou impróprio para a finalidade a que se destina;

As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal de contratos deverão ser encaminhadas aos seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas necessárias.

Conforme o art. 120 da Lei nº 14.133/21, o contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

A Administração, na gestão do contrato, buscará garantir o cumprimento de obrigações do Contratado, são elas:

Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela contratante, obrigando-se a atender com brevidade;

Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições e exigências constantes deste instrumento, inclusive todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta;

Responsabilizar-se civil, administrativa e criminalmente por qualquer descumprimento das disposições legais e contratuais, inclusive por acidentes decorrentes da sua ação ou omissão;

Arcar com todos os custos com impostos, taxas, pedágios, fretes e demais despesas que, porventura, que decorrerem da execução do objeto da contratação;

Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da contratação.

10. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O Contratado deverá apresentar Nota Fiscal relacionada à execução do objeto.

Recebida a Nota Fiscal, o **pagamento será realizado em 02 (duas) parcelas mensais a contar da data de recebimento do objeto**, mediante crédito em conta corrente em nome da contratada, na instituição bancária por ela apontada.

Apenas as despesas relativas à execução do objeto serão consideradas para fins de pagamento.

Além da Nota Fiscal, a contratada deverá apresentar e manter atualizados, durante a vigência do contrato, os seguintes documentos:

a) **Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional**, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

b) **Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Estadual**, mediante Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos, expedida pelo órgão competente do domicílio ou sede do licitante, na forma da lei.



- c) **Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Municipal**, mediante Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Gerais ou Mobiliários, ou outra certidão aplicável, expedida pelo órgão competente do domicílio ou sede do licitante, na forma da lei;
- d) **Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS)**;
- e) **Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho**, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

Na hipótese de glosas e/ou incorreções de valores na Nota Fiscal, esta será devolvida à contratada para as correções necessárias, não respondendo o contratante por quaisquer encargos resultantes de atraso na liquidação do pagamento correspondente.

Ao contratante fica reservado o direito de não efetuar o pagamento se a execução do objeto não for compatível com as exigências contidas neste termo, ou por incorreções formais não sanadas na apresentação da Nota Fiscal.

Nos casos de eventuais atrasos de pagamentos, desde que o contratado não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que poderá ser aplicada correções a título de atualização financeira devida pelo contratante, na forma da legislação vigente.

11. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente, respeitado o devido processo legal, ao incorrer nas infrações descritas no art. 155, I a XII da Lei 14.133/21. Tal responsabilização se efetivará na forma e por meio da aplicação das sanções previstas no Título IV, Capítulo I, da referida lei.

Quanto à multa prevista no art. 156, II, da Lei nº 14.133/21, sua aplicação ocorrerá conforme o exposto a seguir:

- a) Multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, a contar do último de dia de prazo para execução do objeto, sendo limitado a 30 (trinta) dias;
- b) Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- c) Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

12. ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS

O valor estimado global da presente aquisição é de R\$ 17.500,00 (dezesete mil e quinhentos reais).

13. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS



As despesas a que se refere a presente contratação correrá por conta da dotação abaixo discriminada:

DOTAÇÃO	ENTIDADE/ÓRGÃO/UNID/FUNCIONAL/ELEMENTOS DE DESPESA/FONTE
1	Câmara Municipal de Eldorado
01	Câmara Municipal de Eldorado
01.01	Câmara Municipal de Eldorado
01.031.0101.2.001	Manutenção das Atividades Legislativas
3.3.90.35.00	SERVIÇOS DE CONSULTORIA
100000	100000

14. CRITÉRIO DE AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS

As propostas serão julgadas com critério de menor preço global.

Aprovador por:

Eldorado/MS, 02 de Outubro de 2023.


JOSE MARTINS
Presidente

**MINUTA DE TERMO DE CONTRATO**

Processo Administrativo nº ____/2023

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº ____/2023 QUE FAZEM ENTRE SI A CÂMARA MUNICIPAL DE ELDORADO-MS E A EMPRESA HABILITA ASSESSORIA CONSULTORIA E TREINAMENTO LTDA.

Pelo presente instrumento a **CÂMARA MUNICIPAL DE ELDORADO/MS**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 70.524.376/0001-80, com sede na Rua Irmã Aristela, nº 800, bairro centro, do município de Eldorado/MS, com CEP.: 79.970-000, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **HABILITA ASSESSORIA CONSULTORIA E TREINAMENTO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita com CNPJ/MF sob o n. 45.524.370/0001-66, com endereço sito a Rua Mato Grosso, 2845, Bairro BNH II Plano, cidade de Dourados/MS – CEP: 79.826-130 doravante denominado **CONTRATADO**, nos termos do resultado da Inexigibilidade de Licitação, regido pelo *artigo 72, da Lei nº 14.133/21*, celebram o presente contrato, o qual se regerá pelas seguintes cláusulas:

REPRESENTANTES: Representa a **CONTRATANTE**, o Excelentíssimo Senhor Vereador Presidente da Câmara Municipal, Sr. José Martins, brasileiro, portador do RG n. 000899794 SSP/MS e inscrito no CPF sob nº 403.910.351-34, residente e domiciliado na Rua Santa Terezinha, nº 1599, bairro centro, em Eldorado/MS, com CEP.: 79.970-000, na cidade de Eldorado - Estado de Mato Grosso do Sul, e o **CONTRATADO**, Sra. **Talitha Drielly Vieira Bellinaso**, brasileira, portadora do RG n.1649637 SEJUSP/MS e inscrito no CPF sob nº 005.006.031-70, residente e domiciliado na Rua Joaquim Francisco de Sales, nº 36, bairro da Vila Rosa, com CEP.: 79.831-055, na cidade de Dourados - Estado de Mato Grosso do Sul.

Tendo em vista o que consta no Processo nº 011/2023 e em observância às disposições da *Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021*, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da *Inexigibilidade n. 002/2023*, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

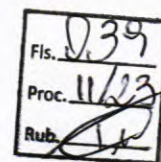
1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de contratação de empresa especializada para prestação de serviços de consultoria e treinamento para ministração de curso de capacitação presencial *in company* sobre Estudo Técnico Preliminar (ETP) e Termo de Referência na Lei Federal nº 14.133/21, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QTDE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
	Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de consultoria e treinamento para ministração de curso de capacitação presencial <i>in company</i> sobre Estudo Técnico Preliminar (ETP) e Termo de Referência na Lei Federal nº 14.133/21.	Und.	1	17.500,00	17.500,00

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1. O Termo de Referência;
- 1.3.2. A Proposta do contratado;
- 1.3.3. Eventuais anexos dos documentos supracitados.



2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é contado da data da sua assinatura até 31 de dezembro de 2023, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1. O valor da contratação é de R\$ 17.500,00 (dezesete mil e quinhentos reais), a ser pago em 02 (duas) parcelas, após a execução do objeto.

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Não haverá reajuste para o presente contrato.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;



8.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

8.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.10. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

8.11. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.3. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a prestação do serviço, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.6. O contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;



Fls.	041
Proc.	11/23
Rub.	

9.8. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

9.9. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.10. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.11. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.12. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.13. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.14. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.15. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

9.16. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato;

9.17. Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

9.18. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;



- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

i. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

ii. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

iii. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv. **Multa:**

1. moratória de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
2. compensatória de 2 % (dois por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.



11.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

12.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado.

12.1.1. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

12.1.2. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.



12.1.3. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

12.2. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.2.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.2.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.3. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.3.3. Indenizações e multas.

12.4. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Órgão 04 – Câmara Municipal de Eldorado

Unidade 0101 – Câmara Municipal

01.031.1020.2029 – Manutenção da Ação Legislativa

Elemento de despesa: 339035 100 20220009 – Serviços de Consultoria

13.1. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.



15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– FORO (art. 92, §1º)

17.1. Fica eleito o Foro de Eldorado-MS para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Eldorado-MS, ___ de outubro de 2023.

CÂMARA MUNICIPAL DE ELDORADO/MS
CONTRATANTE

HABILITA ASSESSORIA CONSULTORIA E TREINAMENTO LTDA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome: _____

CPF: _____

Nome: _____

CPF: _____



Câmara Municipal de

ELDORADO

Estado de Mato Grosso do Sul

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS



**AUTORIZAÇÃO DE ABERTURA DE PROCESSO DE DISPENSA
INEXIGIBILIDADE/LICITAÇÃO**

Eldorado-MS, 03 de Outubro de 2023.

DO: Presidente da Câmara Municipal.

PARA: Comissão Permanente de Licitação.

AUTORIZO o Agende de Contratação da Câmara Municipal, instituída pela **Portaria nº 046/2023 de 29 de setembro de 2023**, e em consonância com a Lei Federal nº 14.133, DE 1º de abril de 2021, com suas alterações posteriores, a abrir processo licitatório próprio com o objetivo de **Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de consultoria e treinamento para ministração de curso de capacitação presencial in company sobre Estudo Técnico Preliminar (ETP) e Termo de Referência na Lei Federal nº 14.133/21.**

Autorizo a abertura do procedimento licitatório, na modalidade, inexigibilidade de licitação, tendo em vista a disponibilidade dos recursos orçamentários e financeiros.

Determino também, que sejam observadas todas as normas legais e exigências vigentes para a contratação.

Atenciosamente,


José Martins
Presidente



Publicado no Diário Oficial
dos Municípios de M.S. nº
039, fls 34 em 05/03/2010

Fis.	047
Proc.	1123
Rub.	

LEI MUNICIPAL 0795/2010

Câmara Mun. de Eldorado Protocolo Nº 065/2010
09 MAR. 2010
Recebido () Expedido ()

Adota o Diário Oficial dos Municípios do Estado do Mato Grosso do Sul, instituído e administrado pela ASSOMASUL, como meio oficial de comunicação dos atos normativos e administrativos do Município de Eldorado-MS.

MARTA MARIA DE ARAUJO, Prefeita Municipal de Eldorado, faço saber que o Povo de Eldorado, através de seus legítimos representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Mato Grosso do Sul, instituído e administrado pela ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO MATO GROSSO DO SUL (ASSOMASUL), por meio da Resolução nº. 01/2010, é o meio oficial de comunicação, publicidade e divulgação dos atos normativos e administrativos do Município de Eldorado-MS, bem como dos órgãos da administração indireta, suas autarquias e fundações.

Art. 2º A edição do Diário Oficial dos Municípios do Estado do Mato Grosso do Sul será realizada em meio eletrônico e atenderá aos requisitos de autenticidade, integridade, validade jurídica e interoperabilidade da Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil, instituída pela Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

Art. 3º A edição eletrônica do Diário Oficial dos Municípios do Estado do Mato Grosso do Sul será disponibilizada na rede mundial de computadores, no endereço eletrônico www.diariomunicipal.com.br/assomasul, podendo ser consultado sem custos e independentemente de cadastramento.

Art. 4º As publicações no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Mato Grosso do Sul substituirão quaisquer outras formas de publicação utilizada pelo Município, exceto quando a legislação federal ou estadual exigir outro meio de publicidade e divulgação dos atos administrativos.

1



Art. 5º Os direitos autorais dos atos municipais publicados no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Mato Grosso do Sul são reservados ao Município de Eldorado-MS.

§1º O Município poderá disponibilizar para 3º terceiros cópia da versão impressa do Diário Oficial dos Municípios do Estado do Mato Grosso do Sul, mediante solicitação e o pagamento do valor correspondente à sua reprodução.

Art. 6º A responsabilidade pelo conteúdo da publicação é do órgão que o produziu.

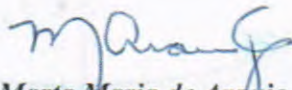
Art. 7º O Município fica autorizado a contribuir para a ASSOMASUL, de acordo com o valor fixado pela assembléia geral.

Art. 8º As despesas com a execução da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 9º O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 10 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Eldorado, Estado de Mato Grosso do Sul, aos três dias do mês março do ano de 2010.


Marta Maria de Araujo
Prefeita Municipal

 2

Publicado por:
Orlando Fruguli Moreira
Código Identificador:47FC9D12

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMAPUÃ
ASSESSORIA JURÍDICA

LEI N.º 1.666/10 DE 04 DE MARÇO DE 2010.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar convênio com a Sociedade de Proteção à Maternidade e a Infância de Camapuã, e dá outras providências.

MARCELO PIMENTEL DUAILIBI, Prefeito Municipal de Camapuã: faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com a Sociedade de Proteção à Maternidade e a Infância de Camapuã, objetivando repasse de recursos financeiros para auxiliar nas despesas de manutenção, atendimento ambulatorial, plantão médico, clínica médica, encargos sociais, medicamentos, material de consumo, salário de funcionários e energia elétrica.

Art. 2º O valor do presente convênio será de R\$ 135.000,00 (cento e trinta e cinco mil reais), em três parcelas de R\$45.000,00(quarenta e cinco mil reais), para os meses de março, abril e maio de 2010 e o pagamento das despesas de energia elétrica do período.

Parágrafo único. A prestação de contas terá prazo e forma definidos pela Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento.

Art. 3º A Aplicação dos recursos financeiros e a prestação dos serviços médico-hospitalares serão objeto de regulamentação através do termo de convênio, cujo termo terá aquiescência do Conselho Municipal de Saúde e obedecerá a Lei Orgânica do Município, as Constituições Federal e Estadual e demais legislações aplicáveis à espécie.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Camapuã - MS, 04 de março de 2010.

MARCELO PIMENTEL DUAILIBI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Orlando Fruguli Moreira
Código Identificador:0C1A5E77

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMAPUÃ
ASSESSORIA JURÍDICA

LEI N.º 1.666/10 DE 04 DE MARÇO DE 2010.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar convênio com a Sociedade de Proteção à Maternidade e a Infância de Camapuã, e dá outras providências.

MARCELO PIMENTEL DUAILIBI, Prefeito Municipal de Camapuã: faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com a Sociedade de Proteção à Maternidade e a Infância de Camapuã, objetivando repasse de recursos financeiros para auxiliar nas despesas de manutenção, atendimento ambulatorial, plantão médico, clínica médica, encargos sociais, medicamentos, material de consumo, salário de funcionários e energia elétrica.

Art. 2º O valor do presente convênio será de R\$ 135.000,00 (cento e trinta e cinco mil reais), em três parcelas de R\$45.000,00(quarenta e cinco mil reais), para os meses de março, abril e maio de 2010 e o pagamento das despesas de energia elétrica do período.

Parágrafo único. A prestação de contas terá prazo e forma definidos pela Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento.

Art. 3º A Aplicação dos recursos financeiros e a prestação dos serviços médico-hospitalares serão objeto de regulamentação através do termo de convênio, cujo termo terá aquiescência do Conselho Municipal de Saúde e obedecerá a Lei Orgânica do Município, as Constituições Federal e Estadual e demais legislações aplicáveis à espécie.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Camapuã - MS, 04 de março de 2010.

MARCELO PIMENTEL DUAILIBI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Orlando Fruguli Moreira
Código Identificador:F3C03374

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMAPUÃ
ASSESSORIA JURÍDICA

Extrato de Contrato de Prestação de Serviço

Partes: Prefeitura Municipal de Camapuã/Hernandes Pereira Ribeiro.

Objeto: O (A) contratado(a) exercerá a função de Auxiliar de Serviços Gerais com jornada de Trabalho de 44 horas semanais, junto a Secretaria Municipal de Infra-Estrutura e Serviços Públicos.

Valor: R\$ 2.550,00 (dois mil quinhentos e cinquenta reais).

Prazo: 03 (três) meses a contar do dia 04/03/2010 até 04/06/2010.

Dotação: correndo as despesas à conta da dotação orçamentária 020901 – Secretaria Municipal de Infra-Estrutura e Serviços Públicos; 3.3.90.36.00-Outros Serviços de Terceiros - PF; do atual orçamento.

Assinantes: Marcelo Pimentel Duailibi/Hernandes Pereira Ribeiro.

Data: 02 de março de 2010.

Publicado por:
Orlando Fruguli Moreira
Código Identificador:ADF8D06C

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ELDORADO

GABINETE DA PREFEITA
LEI MUNICIPAL 0795/2010



Adota o Diário Oficial dos Municípios do Estado do Mato Grosso do Sul, instituído e administrado pela ASSOMASUL, como meio oficial de comunicação dos atos normativos e administrativos do Município de Eldorado-MS.

MARTA MARIA DE ARAUJO, Prefeita Municipal de Eldorado, faço saber que o Povo de Eldorado, através de seus legítimos representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Mato Grosso do Sul, instituído e administrado pela ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO MATO GROSSO DO SUL (ASSOMASUL), por meio da Resolução nº. 01/2010, é o meio oficial de comunicação, publicidade e divulgação dos atos normativos e administrativos do Município de Eldorado-MS, bem como dos órgãos da administração indireta, suas autarquias e fundações.

Art. 2º A edição do Diário Oficial dos Municípios do Estado do Mato Grosso do Sul será realizada em meio eletrônico e atenderá aos requisitos de autenticidade, integridade, validade jurídica e interoperabilidade da Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil, instituída pela Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

Art. 3º A edição eletrônica do Diário Oficial dos Municípios do Estado do Mato Grosso do Sul será disponibilizada na rede mundial de computadores, no endereço eletrônico www.diariomunicipal.com.br/assomasul, podendo ser consultado sem custos e independentemente de cadastramento.

Art. 4º As publicações no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Mato Grosso do Sul substituirão quaisquer outras formas de publicação utilizada pelo Município, exceto quando a legislação federal ou estadual exigir outro meio de publicidade e divulgação dos atos administrativos.

Art. 5º Os direitos autorais dos atos municipais publicados no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Mato Grosso do Sul são reservados ao Município de Eldorado-MS.

§1º O Município poderá disponibilizar para 3º terceiros cópia da versão impressa do Diário Oficial dos Municípios do Estado do Mato Grosso do Sul, mediante solicitação e o pagamento do valor correspondente à sua reprodução.

Art. 6º A responsabilidade pelo conteúdo da publicação é do órgão que o produziu.

Art. 7º O Município fica autorizado a contribuir para a ASSOMASUL, de acordo com o valor fixado pela assembléia geral.

Art. 8º As despesas com a execução da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 9º O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 10 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Eldorado, Estado de Mato Grosso do Sul, aos três dias do mês de março do ano de 2010.

MARTA MARIA DE ARAUJO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Elizabeti Cristina Lima Caseiro
Código Identificador:700014D4

**GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA 020/2010**

“Nomeia Servidor que especifica e dá outras providências”

MARTA MARIA DE ARAUJO, Prefeita Municipal de Eldorado, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE

I – Designar servidor **Luiz Roberto Nogueira Veiga**, professor, ocupante do cargo de provimento comissionado de Diretor de Departamento de Desenvolvimento Econômico, DAS 5, para exercer suas funções na emissão e Carteiras de Trabalho, no Município de Eldorado/MS, conforme convenio TEM/DRT/MS nº. 021/2005 a contar de 25 de fevereiro de 2010

II - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Eldorado - MS, 01 de março de 2010.

MARTA MARIA DE ARAUJO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Elizabeti Cristina Lima Caseiro
Código Identificador:8ADF16A9

**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIA LOPES DA
LAGUNA**

**SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
REPUBLICAÇÃO DA PORTARIA Nº072/2010, DE 25 DE
FEVEREIRO DE 2010.**

“Dispõe sobre a licença médica do Sr. OLIMPIO GONÇALVES BARBOSA, e da outras providências”.

JACOMO DAGOSTIN, Prefeito Municipal de Guia Lopes da Laguna, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal Artigo 69 Inciso VII,

RESOLVE:

Art. 1º Fica concedido licença médica de 07 (sete) dias ao Sr. **OLIMPIO GONÇALVES BARBOSA**, Pedreiro, lotado na Secretaria Municipal de Obras, Serviços Urbanos e Trânsito.

Art. 2º A licença de que trata o artigo anterior, terão início com data retroativa a partir do dia 18/02/2010 a 24/02/2010, com retorno previsto para 25/02/2010.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.



Câmara Municipal de Eldorado

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PORTARIA Nº 046/2023

“NOMEIA AGENTES E COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE ELDORADO-MS PARA EFEITOS DE APLICABILIDADE DA LEI N. 14.133/2021 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

JOSÉ MARTINS, Presidente da Câmara Municipal de Eldorado, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear, para fins exclusivos de aplicabilidade da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021 na Câmara Municipal de Eldorado-MS, o servidor abaixo relacionado para atuarem como Agente de Contratação:

a - OSMIR APARECIDO JOVEDI

Art. 2º. Nomear, para fins exclusivos de aplicabilidade da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021 na Câmara Municipal de Eldorado-MS, os servidores abaixo relacionados para comporem a Comissão de Contratação:

a - THAYANA HIPÓLITO GUIMARÃES

b - MAINE APARECIDA DE QUADROS PAGLIOCO

Art. 3º. As atribuições da função acima referida estão descritas na Lei Federal n. 14133/2021.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data sua publicação.

EDIFÍCIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE ELDORADO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, AOS VINTE E NOVE DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E TRÊS.


José Martins
Presidente

**PREFEITURA MUNICIPAL DE
ELDORADO****Fundação Hospitalar de Eldorado****AVISO DE RESULTADO PREGÃO PRESENCIAL Nº 0001/2023****ADJUDICAÇÃO**

A Fundação Hospitalar de Eldorado/MS, através do Pregoeiro Oficial, torna público aos interessados o seguinte resultado:

PROCESSO Nº 0013/2023

PREGÃO PRESENCIAL Nº 0001/2023

OBJETO: Registro de Preços visando a futura e eventual prestação de serviços de exames laboratoriais, para atendimento à Fundação Hospitalar de Eldorado/MS, conforme especificações constantes no Termo de Referência.

VENCEDOR: LABORATORIO DE ANALISES CLINICAS SANTA MARIA LTDA

CNPJ: 36.588.766/0001-86

VALOR GLOBAL: R\$ 366.101,00 (trezentos e sessenta e seis mil e cento e um reais).

Eldorado/MS, 28 de setembro de 2023.

BRUNA MUNIZ RAMOS

Pregoeira Oficial

DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO

Em decorrência do exposto no Processo Administrativo nº 0013/2023 apresentado, **HOMOLOGO** resultado do julgamento da licitação em referência, devidamente adjudicado pelo Pregoeiro.

Eldorado/MS, 28 de setembro de 2023.

JOSÉ CAMILO SANCHES

Presidente do Conselho Curador da

Fundação Hospitalar de Eldorado

Matéria enviada por CARLOS ALEXANDRE MATHEUS DE BARROS

CÂMARA MUNICIPAL DE ELDORADO-MS**PORTARIA Nº 046/2023****"NOMEIA AGENTES E COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE ELDORADO-MS PARA EFEITOS DE APLICABILIDADE DA LEI N. 14.133/2021 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

JOSÉ MARTINS, Presidente da Câmara Municipal de Eldorado, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear, para fins exclusivos de aplicabilidade da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021 na Câmara Municipal de Eldorado-MS, o servidor abaixo relacionado para atuarem como Agente de Contratação:

2. **OSMIR APARECIDO JOVEDI**

Art. 2º. Nomear, para fins exclusivos de aplicabilidade da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021 na Câmara Municipal de Eldorado-MS, os servidores abaixo relacionados para comporem a Comissão de Contratação:

a - **THAYANA HIPÓLITO GUIMARÃES**b - **MAINE APARECIDA DE QUADROS PAGLIOCO**

Art. 3º. As atribuições da função acima referida estão descritas na Lei Federal n. 14133/2021.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data sua publicação.

EDIFÍCIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE ELDORADO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, AOS VINTE E NOVE DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E TRÊS.

José Martins

Presidente

Matéria enviada por Osmir Aparecido Jovedi



Ministério da Economia
Secretaria de Governo Digital
Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração
Secretaria de Estado de Meio Ambiente, Desenvolvimento Econômico,
Produção e Agricultura Familiar – SEMAGRO

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)

Fls. 053
Proc. 1123
Rub. 100

NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)

Código da Natureza Jurídica

Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio

2062

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial do Estado de Mato Grosso do Sul

Nome: HABILITA ASSESSORIA CONSULTORIA E TREINAMENTO LTDA

(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº FCN/REMP



MSP2200140023

Nº DE VIAS CÓDIGO DO ATO CÓDIGO DO EVENTO QTDE DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO

1	090			CONTRATO
		315	1	ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA

DOURADOS

Local

4 Março 2022

Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: _____

Assinatura: _____

Telefone de Contato: _____

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

DECISÃO SINGULAR

DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

SIM

SIM

Processo em Ordem À decisão

_____/_____/_____
Data

NÃO

_____/_____/_____
Data

Responsável

NÃO

_____/_____/_____
Data

Responsável

Responsável

DECISÃO SINGULAR

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

_____/_____/_____
Data

Responsável

DECISÃO COLEGIADA

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

_____/_____/_____
Data

Vogal

Vogal

Vogal

Presidente da _____ Turma

OBSERVAÇÕES



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso do Sul

Certifico registro sob o nº 54201476112 em 04/03/2022 da Empresa HABILITA ASSESSORIA CONSULTORIA E TREINAMENTO LTDA, CNPJ 45524370000166 e protocolo 220197113 - 04/03/2022. Autenticação: 74C81FFF3CC1CA279295BBE71241F5945C61082. Nivaldo Domingos da Rocha - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucems.ms.gov.br> e informe nº do protocolo 22/019.711-3 e o código de segurança cMSb Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 04/03/2022 por Nivaldo Domingos da Rocha – Secretário-Geral.

NIVALDO DOMINGOS DA ROCHA
SECRETÁRIO GERAL





JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Registro Digital



Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
22/019.711-3	MSP2200140023	04/03/2022

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
005.006.031-70	TALITHA DRIELLY VIEIRA BELLINASSO	04/03/2022
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do  		
Selo Ouro - Certificado Digital		

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso do Sul



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso do Sul

Certifico registro sob o nº 54201476112 em 04/03/2022 da Empresa HABILITA ASSESSORIA CONSULTORIA E TREINAMENTO LTDA, CNPJ 45524370000166 e protocolo 220197113 - 04/03/2022. Autenticação: 74C81FFF3CC1CA279295BBE71241F5945C61082. Nivaldo Domingos da Rocha - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucems.ms.gov.br> e informe nº do protocolo 22/019.711-3 e o código de segurança cMSb Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 04/03/2022 por Nivaldo Domingos da Rocha – Secretário-Geral.


NIVALDO DOMINGOS DA ROCHA
SECRETÁRIO GERAL

CONTRATO SOCIAL DE HABILITA ASSESSORIA CONSULTORIA E TREINAMENTO LTDA

TALITHA DRIELLY VIEIRA BELLINASSO, nacionalidade BRASILEIRA, Solteira, nascido em 02/06/1986, profissão: EMPRESARIA, nº do CPF: 005.006.031-70, identidade: 649637, órgão expedidor: SEJUSP-MS, RESIDENTE E DOMICILIADO no(a): RUA MATO GROSSO, número 2845, bairro VILA PLANALTO, município DOURADOS - MS, CEP: 79.826-130.

Resolve(m), em comum acordo (se for o caso), constituir uma sociedade limitada, mediante as condições e cláusulas seguintes:

DO NOME EMPRESARIAL (ART. 997, II, DO CC)

Cláusula Primeira - A sociedade adotará o seguinte nome empresarial: HABILITA ASSESSORIA CONSULTORIA E TREINAMENTO LTDA

DA SEDE (ART. 997, II, DO CC)

Cláusula Segunda - A sociedade terá sua sede no seguinte endereço: RUA MATO GROSSO, número 2845, bairro VILA PLANALTO, SALA 02, município DOURADOS - MS, CEP: 79.826-130.

DO OBJETO SOCIAL (ART. 997, II, DO CC)

Cláusula Terceira - A sociedade terá por objeto o exercício das seguintes atividades econômicas: ASSESSORIA, CONSULTORIA EM GESTAO EMPRESARIAL - CURSO DE APERFEICOAMENTO PROFISSIONAL E TREINAMENTO GERENCIAL, PRESENCIAL OU A DISTANCIA - ORGANIZACAO, PRODUCAO, E PROMOCAO DE EVENTOS, ENCONTROS E CONGRESSOS - PREPARACAO DE DOCUMENTOS E SERVICOS ESPECIALIZADOS DE APOIO ADMINISTRATIVO - CENTRO DE NEGOCIOS DE APOIOS A EMPRESAS E PROFISSIONAIS

DO INÍCIO DAS ATIVIDADES E DO PRAZO (ART. 53, III, F, DO DECRETO N° 1.800, DE 1996)



Cláusula Quarta - A sociedade iniciará suas atividades a partir de 04/03/2022 e seu prazo de duração é indeterminado.

DO CAPITAL SOCIAL (ART. 997, III E IV E ARTS. 1.052 E 1.055 DO CC)



Cláusula Quinta - O capital social é de R\$ 15.000,00 (QUINZE MIL reais) divididos em 15.000 quota(s), no valor nominal de R\$ 1,00 (UM real), cada uma, formado por R\$ 15.000,00 (QUINZE MIL reais) em moeda corrente do País.

Parágrafo Único. O capital encontra-se subscrito e integralizado pelo(s) sócio(s) da seguinte forma:

Sócio	Nº de Quotas	Valor
TALITHA DRIELLY VIEIRA BELLINASSO	15.000	R\$ 15.000,00
Total	15.000	R\$ 15.000,00

DA ADMINISTRAÇÃO (ARTS. 997, VI; 1.013; 1.015; 1.064 DO CC)



Cláusula Sexta - A administração da sociedade será exercida pela sócia **TALITHA DRIELLY VIEIRA BELLINASSO**, que representará(ão) legalmente a sociedade e poderá(ão) praticar todo e qualquer ato de gestão pertinente ao objeto social.

Parágrafo Único. Não constituindo o objeto social, a alienação ou a oneração de bens imóveis depende de autorização da maioria.

DO BALANÇO PATRIMONIAL (ART. 1.065 DO CC)



Cláusula Sétima - Ao término de cada exercício, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo ao(s) sócio(s), os lucros ou perdas apuradas na proporção de suas quotas (se for o caso).

DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO DE ADMINISTRADOR (ART. 1.011, § 1º, DO CC E ART. 37, II, DA LEI Nº 8.934, DE 1994)



Cláusula Oitava - O(s) administrador(es) da empresa declara(m), sob as penas da lei, que não está(ão) impedido(s) de exercer a administração da empresa, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

DO ENQUADRAMENTO (ME OU EPP)

- Cláusula Nona** - Os sócios declaram que a sociedade se enquadra como Microempresa - ME, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e que não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no § 4º do art. 3º da mencionada lei. (art. 3º, I, da Lei Complementar nº 123, de 2006)
- Cláusula Décima** - A(s) parte(s) eleger(m) o foro DOURADOS - MS para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente instrumento contratual, bem como para o exercício e cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser.

E, por estar assim constituída, assina(m) o presente instrumento particular, em via única.

DOURADOS-MS, 4 de março de 2022.



TALITHA DRIELLY VIEIRA BELLINASSO: Sócio/Administrador





JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Registro Digital



Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
22/019.711-3	MSP2200140023	04/03/2022

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
005.006.031-70	TALITHA DRIELLY VIEIRA BELLINASSO	04/03/2022
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do  		
Selo Ouro - Certificado Digital		

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso do Sul



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso do Sul

Certifico registro sob o nº 54201476112 em 04/03/2022 da Empresa HABILITA ASSESSORIA CONSULTORIA E TREINAMENTO LTDA, CNPJ 45524370000166 e protocolo 220197113 - 04/03/2022. Autenticação: 74C81FFF3CC1CA279295BBE71241F5945C61082. Nivaldo Domingos da Rocha - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucems.ms.gov.br> e informe nº do protocolo 22/019.711-3 e o código de segurança cMSb Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 04/03/2022 por Nivaldo Domingos da Rocha – Secretário-Geral.


NIVALDO DOMINGOS DA ROCHA
SECRETÁRIO GERAL





TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL



A Secretaria Geral da JUCEMS, no uso de suas atribuições de chancelar os instrumentos submetidos ao registro público de empresas, certifica, para fins de autenticidade, e, em atendimento ao disposto no ART. 1º, I DA LEI 8.934/1994, que o ato empresarial protocolado sob o número 22/019.711-3, em 04/03/2022 da empresa: HABILITA ASSESSORIA CONSULTORIA E TREINAMENTO LTDA, de NIRE 5420147611-2, foi deferido digitalmente sob o número 54201476112, em 04/03/2022, nos termos da medida provisória Nº 876, de 13 de março de 2019.

Assina o presente termo, mediante certificado digital, Nivaldo Domingos da Rocha. Para sua validação, deverá ser acessado o sítio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<https://portalservicos.jucems.ms.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
005.006.031-70	TALITHA DRIELLY VIEIRA BELLINASSO	04/03/2022
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do  		
Selo Ouro - Certificado Digital		

Documento Principal

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
005.006.031-70	TALITHA DRIELLY VIEIRA BELLINASSO	04/03/2022
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do  		
Selo Ouro - Certificado Digital		

Data de início dos efeitos do registro (art. 36, Lei 8.934/1994):



Documento assinado eletronicamente por Augusto César Ferreira de Castro, Servidor(a) Público(a), em 04/03/2022, às 13:48.



A autenticidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucems](https://portalservicos.jucems.ms.gov.br) informando o número do protocolo 22/019.711-3.



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO
GROSSO DO SUL
Registro Digital

Fis.	061
Proc.	1123
Rub.	112

O ato foi assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
257.185.331-72	NIVALDO DOMINGOS DA ROCHA

Campo Grande. sexta-feira, 04 de março de 2022



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso do Sul

Certifico registro sob o nº 54201476112 em 04/03/2022 da Empresa HABILITA ASSESSORIA CONSULTORIA E TREINAMENTO LTDA, CNPJ 45524370000166 e protocolo 220197113 - 04/03/2022. Autenticação: 74C81FFF3CC1CA279295BBE71241F5945C61082. Nivaldo Domingos da Rocha - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucems.ms.gov.br> e informe nº do protocolo 22/019.711-3 e o código de segurança cMSb Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 04/03/2022 por Nivaldo Domingos da Rocha – Secretário-Geral.

NIVALDO DOMINGOS DA ROCHA
SECRETÁRIO GERAL



		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 45.524.370/0001-66 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 04/03/2022
NOME EMPRESARIAL HABILITA ASSESSORIA CONSULTORIA E TREINAMENTO LTDA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) HABILITA ASSESSORIA CONSULTORIA E TREINAMENTO			PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 70.20-4-00 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica (Dispensada *)			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 82.11-3-00 - Serviços combinados de escritório e apoio administrativo (Dispensada *) 82.19-9-99 - Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente (Dispensada *) 82.30-0-01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas (Dispensada *) 85.99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial (Dispensada *)			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
LOGRADOURO R MATO GROSSO	NÚMERO 2845	COMPLEMENTO SALA 02	
CEP 79.826-130	BAIRRO/DISTRITO VILA PLANALTO	MUNICÍPIO DOURADOS	UF MS
ENDEREÇO ELETRÔNICO CONSULTORIAHABILITA@GMAIL.COM		TELEFONE (67) 9636-6940	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 04/03/2022	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

(*) A dispensa de alvarás e licenças é direito do empreendedor que atende aos requisitos constantes na Resolução CGSIM nº 51, de 11 de junho de 2019, ou da legislação própria encaminhada ao CGSIM pelos entes federativos, não tendo a Receita Federal qualquer responsabilidade quanto às atividades dispensadas.

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 27/02/2023 às 23:23:00 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

Fls.	063
Proc.	1123
Rub.	16

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: HABILITA ASSESSORIA CONSULTORIA E TREINAMENTO LTDA
CNPJ: 45.524.370/0001-66

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 22:32:24 do dia 31/08/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 27/02/2024.

Código de controle da certidão: **9D7E.3E1C.2EC8.A740**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Fis.	064
Proc.	11/23
Rub.	

**GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO**

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS NÚM: **604841/2023**

CNPJ: **45.524.370/0001-66**

Certifico que, verificando os registros relativos aos controles de créditos tributários do Estado, constatou-se que, até a presente data, não constam dívidas decorrentes de créditos tributários constituídos e débitos não tributários, inscritos ou não em dívida ativa, pendentes de pagamento, e nem pendências de obrigações acessórias e cadastrais, de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima indicada.

Fica ressalvado o direito de o Estado de Mato Grosso do Sul apurar, constituir, inscrever e cobrar créditos tributários e não tributários anteriores e posteriores, inclusive no período compreendido nesta certidão.

O número do CPF/CNPJ acima indicado corresponde ao número informado, sob a responsabilidade do próprio solicitante da certidão, circunstância que torna necessária a sua conferência pelo destinatário da certidão.

Esta certidão refere-se a situação fiscal do contribuinte do âmbito da Secretaria de Estado de Fazenda e da Procuradoria-Geral do Estado.

Certidão expedida com base no art. 294 da Lei n. 1.810, 22 de dezembro de 1.997; art. 178 do Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto n° 9203, de 18 de setembro de 1998, e art. 3° do Decreto n. 15.491, de 5 de agosto de 2020.

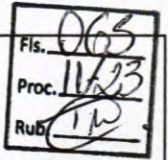
Certidão emitida às 09:46:42 horas do dia 28/08/2023 (hora e data - MS).

Certidão válida até sessenta dias a contar da data de sua expedição.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria de Estado de Fazenda (www.sefaz.ms.gov.br) ou da Procuradoria-Geral do Estado (www.pge.ms.gov.br).



MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADOS
SECRETARIA DE MUNICIPAL DE FAZENDA



Impresso em 02/10/2023

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Validade até

01/11/2023

Número

43637/2023

Nome/Razão Social: HABILITA ASSESSORIA CONSULTORIA E TREINAMENTO LTDA

CPF/CNPJ: 45.524.370/0001-66

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Municipal exigir, a qualquer tempo, os créditos a vencer, vencidos e não recolhidos e os que venham a ser apurados de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado, certificamos a inexistência de débitos em seu nome.

A aceitação desta certidão está condicionada a verificação de sua autenticidade na internet, no endereço eletrônico: www.dourados.ms.gov.br.

Certidão emitida em 02/10/2023

Certidão emitida via internet

045B4CEB18



A ACEITAÇÃO DESTA CERTIDÃO ESTÁ CONDICIONADA À VERIFICAÇÃO DE SUA AUTENTICIDADE NA INTERNET, NO ENDEREÇO

www.dourados.ms.gov.br

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Voltar

Imprimir

**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF****Inscrição:** 45.524.370/0001-66**Razão**

HABILITA ASSESSORIA CONSULT E TREIN LTDA

Social:**Endereço:** RUA MATO GROSSO 2845 / VL PLANALTO / DOURADOS / MS / 79826-130

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 21/09/2023 a 20/10/2023**Certificação Número:** 2023092109134915187875

Informação obtida em 25/09/2023 15:30:24

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: HABILITA ASSESSORIA CONSULTORIA E TREINAMENTO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 45.524.370/0001-66
Certidão n°: 44703587/2023
Expedição: 29/08/2023, às 20:23:26
Validade: 25/02/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **HABILITA ASSESSORIA CONSULTORIA E TREINAMENTO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **45.524.370/0001-66**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



CERTIDÃO ESTADUAL
FALÊNCIA, CONCORDATA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E
EXTRAJUDICIAL

CERTIDÃO Nº: 7219370

FOLHA: 1/1

CERTIFICO que, pesquisando os registros de distribuições de feitos cíveis, na base de dados do sistema de automação da justiça do Estado de Mato Grosso do Sul até a data de 28/08/2023, verifiquei NADA CONSTAR contra:

HABILITA ACESSORIA CONSULTORIA E TREINAMENTO LTDA, portador do CNPJ: 45.524.370/0001-66. *

OBSERVAÇÕES:

a) Os dados que serviram de parâmetros para a realização da busca, para fins de expedição desta certidão, foram inseridos pelo usuário e suas conferências compete ao interessado/destinatário.

b) A confirmação da autenticidade deste documento poderá ser feita no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de sua emissão, no endereço eletrônico: www.tjms.jus.br, disponível no menu e-Saj, utilizando-se o número do pedido e o número da Certidão.

Certidão expedida gratuitamente pela internet, com validade de 30 dias.

Dourados, terça-feira, 29 de agosto de 2023.

PEDIDO Nº:

0008083821





CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

DAS PARTES

CONTRATANTE: HABILITA ASSESSORIA CONSULTORIA E TREINAMENTO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 45.524.370/0001-66, com sede em Rua: Mato Grosso, n. 2845, bairro: BNH II Plano, CEP: 79.826-130, Dourados-MS, doravante denominado **CONTRATANTE** e neste ato representada na forma de seus atos constitutivos, por seu representante legal Talitha Drielly Vieira Bellinaso, brasileira, casada, empresária, portador do Documento de Identidade RG nº. 649637 SEJUSP/MS, inscrito no CPF sob o nº. 005.006.031-70; e

CONTRATADO: JORGE PESSOA DE SOUZA FILHO OAB/MS 25.777, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 703.111.371-72, com sede em Rua: Joaquim Francisco de Sales, n. 36, Vila Rosa, Dourados-MS, doravante denominado **CONTRATADO** e neste ato representada na forma de seus atos constitutivos, por seu representante legal JORGE PESSOA DE SOUZA FILHO, brasileiro, casado, Advogado, inscrito na OAB/MS sob o n. 25.777, portador do Documento de Identidade RG nº. 0001067443 SSP/MS, inscrito no CPF sob o nº. 703.111.371-72, residente e domiciliado em Rua: Joaquim Francisco de Sales, n. 36, bairro: Vila Rosa, CEP: 79.831-055, Dourados-MS.

Decidem as partes, na melhor forma de direito, celebrar o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, que reger-se-á mediante as cláusulas e condições adiante estipuladas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços profissionais especializados de Advocacia, em especial no ramo do Direito Administrativo e Direito Público (entre eles: Treinamentos, Palestras, Consultoria em Licitações, Contratos Administrativos, Pregão Presencial e Pregão Eletrônico, Dispensa de Licitação, Planejamento nas Contratações e Compras) por parte da CONTRATADO de acordo com os termos e condições detalhados neste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

2.1 A CONTRATANTE deverá fornecer à CONTRATADO todas as informações necessárias à realização do serviço, devendo especificar os detalhes necessários à perfeita consecução do mesmo.

2.2 A CONTRATANTE é obrigada ainda a comunicar a necessidade da prestação do serviço com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

2.3 A CONTRATANTE deverá efetuar o pagamento na forma e condições estabelecidas na cláusula quinta.

CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADO

3.1 A CONTRATADO deverá prestar os serviços solicitados pela CONTRATANTE conforme demanda, especificações e prazos previstos estabelecidos.

3.2 A CONTRATADO se obriga a manter absoluto sigilo sobre as operações, dados, estratégias, materiais, informações e documentos da CONTRATANTE, mesmo após a conclusão dos serviços ou do término da relação contratual.

3.3 Os contratos, informações, dados, materiais e documentos inerentes à CONTRATANTE ou a seus clientes deverão ser utilizados, pelo CONTRATADO, por seus funcionários ou contratados, estritamente para cumprimento dos serviços solicitados pela CONTRATANTE, sendo VEDADO a

B

E



comercialização ou utilização para outros fins.

3.4 Será de responsabilidade do CONTRATADO todo o ônus trabalhista ou tributário referente aos funcionários utilizados para a prestação do serviço objeto deste instrumento, ficando a CONTRATANTE isenta de qualquer obrigação em relação a eles.

3.5 A CONTRATADO deverá fornecer os respectivos documentos fiscais, referente ao(s) pagamento(s) do presente instrumento.

CLÁUSULA QUARTA - DOS SERVIÇOS

4.1 A CONTRATADO atuará nos serviços contratados de acordo com a demanda.

4.2 Os serviços serão prestados por demanda, de acordo com o módulo específico, dentro do objeto do presente contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1 Os serviços OBJETO deste contrato serão remunerados no valor de R\$ 500,00 por hora técnica trabalhada, a ser pago em até 5 dias após a execução.

a) Em caso de deslocamento será devido o km rodado.

7.2 No caso de atraso no pagamento superior a 10 dias, será devida multa moratória no valor de 1 % sobre a parcela inadimplida, além da atualização do valor pelo IGPM.

CLÁUSULA OITAVA - DO DESCUMPRIMENTO

8.1 O descumprimento de qualquer uma das cláusulas por qualquer parte, implicará na rescisão imediata deste contrato, não isentando o CONTRATADO de suas responsabilidades referentes ao zelo com informações e dados da CONTRATANTE.

8.2 Havendo descumprimento deste contrato, será devida multa de 10% sobre o valor do contrato.

CLÁUSULA NONA - DO PRAZO E VALIDADE

9.1 A CONTRATADO deverá realizar os serviços dentro dos prazos determinados, sendo sua responsabilidade comunicar a impossibilidade de cumprimento, bem como os motivos para tal e o novo prazo previsto, estando em sua competência a capacidade para tal avaliação.

9.2 Este instrumento é válido por prazo indeterminado, vigendo até a finalização do serviço, ora contratado, ou encerramento do contrato, não ficando as partes isentas de seus compromissos éticos após invalidação do mesmo.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO IMOTIVADA

10.1 Poderá o presente instrumento ser rescindido por qualquer das partes, em qualquer momento, sem que haja qualquer tipo de motivo relevante, respeitando-se um período mínimo de 30 (trinta) dias, devendo então somente ser finalizadas e pagas as etapas que já estiverem em andamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA OBSERVÂNCIA À LGPD

11.1 O CONTRATANTE declara expresso CONSENTIMENTO que a CONTRATADO irá coletar, tratar e compartilhar os dados necessários ao cumprimento do contrato, nos termos do Art. 7º, inc. V da LGPD, os dados necessários para cumprimento de obrigações legais, nos termos do Art. 7º, inc. II da LGPD, bem como os dados, se necessários para proteção ao crédito, conforme autorizado pelo Art. 7º, inc. V da LGPD.



11.2 Outros dados poderão ser coletados, conforme termo de consentimento específico.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1 Fica pactuada a total inexistência de vínculo trabalhista entre as partes, excluindo as obrigações previdenciárias e os encargos sociais, não havendo entre CONTRATADO e CONTRATANTE qualquer tipo de relação de subordinação.

12.2A contratação do CONTRATADO, cumpridas todas as formalidades legais, com ou sem exclusividade, de forma contínua ou não, afasta a qualidade de empregado prevista no art. 3º da CLT, nos termos do art. 442-B da CLT.

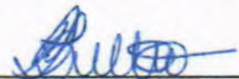
12.3 A tolerância, por qualquer das partes, com relação ao descumprimento de qualquer termo ou condição aqui ajustado, não será considerada como desistência em exigir o cumprimento de disposição nele contida, nem representará novação com relação à obrigação passada, presente ou futura, no tocante ao termo ou condição cujo descumprimento foi tolerado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO


13.1 Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente contrato, as partes elegem o foro da Comarca de Dourados do Estado de Mato Grosso do Sul.

Por estarem assim justos e de acordo, firmam o presente instrumento, em duas vias de igual teor, juntamente com 2 (duas) testemunhas.

Dourados-MS, 25 de abril de 2022.

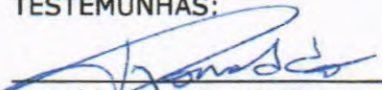


HABILITA ASSESSORIA CONSULTORIA E TREINAMENTO LTDA
Contratante

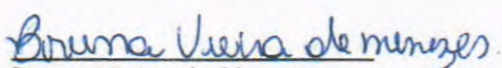


JORGE PESSOA DE SOUZA FILHO
Contratado
OAB/MS 25.777

TESTEMUNHAS:



Ronaldo Arevalos de Souza
OAB/MS 27.159




Bruna Vieira de Menezes
CPF: 053.178.221-22

Fls. 072
Proc. 11/23
Rub. AW



Fls. 073
Proc. 11223
Rub. 111

**ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL**
CONSELHO SECCIONAL DO MATO GROSSO DO SUL
IDENTIDADE DE ADVOGADO

NOME
JORGE PESSOA DE SOUZA FILHO

FILIAÇÃO
JORGE PESSOA DE SOUZA
JOSEFA CRISTOVÃO DOS SANTOS SOUZA

NATURALIDADE
DOURADOS-MS


DATA DE NASCIMENTO
25/08/1982

RG
001067443 - SSP/MS

CPF
703.111.371-72

VIA
01

EXPIRADOR EM
22/07/2020


MANOEL ELTON KERMOLONE
PRESIDENTE

INSCRIÇÃO:
2577



PREFEITURA MUNICIPAL DE JARAGUARI
SECRETARIA DE SAÚDE

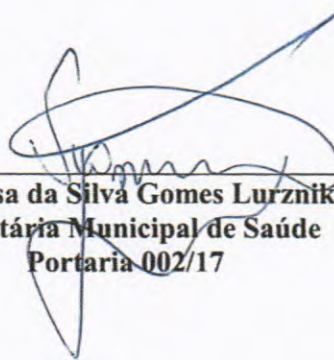


ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

A Secretaria Municipal de Saúde do Município de Jaraguari-MS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o n. 12.021.434/0001-57, com sede na rua José Serafim Ribeiro, n. 70, Centro, na cidade de Jaraguari-MS, por intermédio da sua secretária que esta subscreve, DECLARA, para fins de direito, que a empresa: **HABILITA ASSESSORIA CONSULTORIA E TREINAMENTO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado com sede e foro na cidade de Dourados, Estado de Mato Grosso do Sul, à Rua Mato Grosso, nº 2.845, Sl 02, Vila Planalto, CEP: 79.826-130, Fone (067) 99636-6940, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda CNPJ/MF 45.524.370/0001-66 *já nos prestou serviço de treinamento de servidores para o setor de Licitações e Contratos em especial na formação de Pregeiros.*

Declaramos, ainda que os compromissos foram cumpridos satisfatoriamente, tendo cumprido a entrega no prazo previsto, nada constando em nossos registros até a presente data que a desabone.

Jaraguari - MS, 08 de abril de 2022.


Vanessa da Silva Gomes Lurzniak
Secretária Municipal de Saúde
Portaria 002/17





Centro Universitário da Grande Dourados

CERTIFICADO DE ESPECIALIZAÇÃO

Certificamos que _____ JORGE PESSOA DE SOUZA FILHO

RG Nº 001067443 SSP/MS _____, concluiu o CURSO DE PÓS-GRADUAÇÃO (Lato Sensu)

DIREITO PÚBLICO

ministrada pela UNIGRAN - Centro Universitário da Grande Dourados, com carga horária de _____ 464 (quatrocentas e sessenta e quatro) _____ horas, de acordo com

a Resolução CNE/CES nº 1, de 06 de Abril de 2018.

Dourados, 29 de Março de 2021

Coordenador(a)

Reitor(a)

Concluinte

Fis. 075
Proc. 11/23
Rub. 110

DISCIPLINAS	CARGA HORÁRIA	NOTAS	PROFESSORES	TITULAÇÃO
ÉTICA E DIREITO PÚBLICO	52	9,0	EMERSON DE ALMEIDA VICENTE	Esp.
HISTÓRIA DO ESTADO E DA CONSTITUIÇÃO	52	9,0	ADEMOS ALVES DA SILVA JUNIOR	Mest.
DIREITO PENAL E CONSTITUIÇÃO FEDERAL	52	10,0	KARINE CORDAZZO	Mest.
FUNDAMENTOS E FUNÇÕES DO DIREITO ADMINISTRATIVO	52	10,0	CAMILA NANTES NOGUEIRA	Esp.
DIREITO TRIBUTÁRIO NA CONSTITUIÇÃO	52	8,5	ILO RODRIGO DE FARIAS MACHADO	Esp.
DIREITO ADMINISTRATIVO E CONTRATOS PÚBLICOS	52	10,0	FERNANDO MACHADO DE SOUZA	Mest.
DIREITO AMBIENTAL E ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA	52	9,0	AURORA MARIA ROSA DE OLIVEIRA	Dr(a)
PRODUÇÃO CIENTÍFICA/TCC: A OBSERVÂNCIA DOS PRINCÍPIOS DA IMPESSOALIDADE E DA PUBLICIDADE NA "CARONA" AO SISTEMA DE REGISTROS DE PREÇOS	100	7,5	LILIA ODETE NANTES DE OLIVEIRA/CAMILA NANTES NOGUEIRA/FABIO HENRIQUE CARDOSO LEITE	Mest./Esp./Mest.
MÉDIA FINAL: 9,0				
DURAÇÃO DO CURSO: Junho/2020 a Março/2021				
DURAÇÃO TOTAL EM HORAS: 464H/A				
Observações:				

REITORA:
Rosa Maria D' Amato De Déa

DIRETORA PÓS-GRADUAÇÃO:
Lourdes Maria Mendes

SECRETÁRIA:
Laisa Cavalcante de Lima

Centro Universitário da Grande Dourados
Credenciado pela Portaria Nº 4.070/2005.
Recredenciado Pela Portaria Nº 908, de 25 de Abril de 2019.

Registrado Sob nº 0071 Folha 00071 Livro nº 02

Dourados, 29 de Março de 2021

Laisa Cavalcante de Lima

Secretária



CURRICULUM VITAE

Fls.	077
Proc.	1123
Rub.	10

DADOS PESSOAIS

Nome: **JORGE PESSOA DE SOUZA FILHO**

Endereço: Rua Joaquim F. Sales, nr 36, Vila Rosa, Dourados-MS.

Data de nascimento: 25/06/1982

Estado Civil: Casado

Telefone: (67) 99251-6940

E-mail: advjorgepessoa@gmail.com

FORMAÇÃO

- **Graduação em ADMINISTRAÇÃO** – Último Ano - UFMS Universidade Federal de MS - 2006 – Aquidauana/MS.
- **Tecnologia EM TRANSAÇÕES IMOBILIÁRIAS** – Centro Universitário da Grande Dourados/UNIGRAN – 2013 – Dourados/MS. .
- **Graduação em DIREITO** – Centro Universitário da Grande Dourados/UNIGRAN - 2019 – Dourados/MS. OAB-MS: 25.777.
- **Pós-Graduação em DIREITO PÚBLICO** - Centro Universitário da Grande Dourados/UNIGRAN – 2020.

EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL

- **EXÉRCITO BRASILEIRO – 9º BATALHÃO DE ENGENHARIA** – Aquidauana /MS.

Tenente do Exército Encarregado do Setor de Compras – gestão, controle e aquisição de materiais e serviços no âmbito da Administração Pública Federal; **Encarregado do Setor Financeiro** – gestão e controle de pagamentos das despesas gerais, liquidação e controle de notas fiscais; **Encarregado do Setor de Material** – gestor do Almoxarifado central, recebimento, armazenamento, controle e distribuição de materiais permanentes e de consumo utilizados; **Encarregado do Setor de Licitações e Contratos** – confecção de editais, condução de processos licitatórios, celebração de contratos, Pregoeiro Oficial e Presidente da Comissão de Licitações.

Período: Fev 2003 – Fev 2009.

- **JB COMERCIAL LTDA** – Vendas de materiais, serviços e consultoria em Licitações – Dourados/MS.

Diretor Administrativo Período Mai 2009 – Abr 2011.

- **PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADO/MS** – Departamento de Licitações e Contratos. **Pregoeiro Oficial e Presidente da Comissão de Licitações**, gestão de processos, como também conduzindo as aquisições de materiais e contratações de serviços na Administração Municipal.

Período: Jun 2011 – Jan 2017.

- **PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRILHANTE/MS** – Departamento de Licitações e Contratos. **Superintendente de Aquisições e Contratos, e Presidente da Comissão de Licitações** trabalhando na elaboração e confecção de editais e contratos administrativos, gestão de processos, como também conduzindo as aquisições e contratações de materiais e serviços na Administração Municipal.



Período: Dez 2017 – Mar 2019.

- **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORÁ-MS** – Departamento de Licitações e Contratos. **Coordenador de Licitações e Contratos, Pregoeiro Oficial e Presidente da Comissão de Licitações**, encarregado do Departamento, conduzindo os trabalhos do setor, e do pessoal, atuação no planejamento das compras, trabalhando na elaboração dos editais e contratos, gestão dos processos, conduzindo as aquisições e contratações de materiais e serviços na Administração Municipal.

Período: Mar 2019 – Atual.

CURSOS DE MAIOR RELEVÂNCIA

Curso de Informática Básica pacote Office – 1996.

Curso de Oficial Temporário do Exército Brasileiro – 2001. Curso de montagem e manutenção de microcomputadores – 2004. Curso de Análise e Planejamento financeiro SEBRAE – 2005.

Curso de Formação de Pregoeiros ICFEx - Inspeção de Contabilidade do Exército – 2007.

Curso Aprender a Empreender SEBRAE – 2010.

Curso de Formação de Preço de Venda SEBRAE – 2011.

Curso Gestão de Inovação – Inovar para competir SEBRAE – 2011. Curso de Técnicas de Vendas SEBRAE – 2013.

Curso de Compras Governamentais SEBRAE – 2013.

Seminário Internacional de compras governamentais - Recife – SEBRAE – 2013. Curso de elaboração de Projetos em Convênios – SICONV- 2013.

Treinamento avançado em Convênios Federais operacionalidade – SICONV – 2014. Curso de Legislação aplicada à Logística de Suprimentos – Lei 8.666/93 – ENAP – 2016.

Curso de Formação e Atualização de Pregoeiros – 2018.

Curso de Gestão de Contratos Administrativos – 2018 – TCE-MS.

Curso de Sistema de Registro de Preços – 2018 – TCE-MS.

Curso de Direito Administrativo Completo – 2019 – CEISC.

CURSO

A NOVA LEI DE LICITAÇÕES 14.133/21 PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO E A FORMA CORRETA DAS COMPRAS PÚBLICAS

AS MUDANÇAS OBRIGATÓRIAS PARA
ATENDIMENTO DA NOVA LEI DE LICITAÇÕES:
ASPECTOS TEÓRICOS E PRÁTICOS.

- *As novas modalidades.*
- *Dispensa e inexigibilidade.*
- *Gestão e Fiscalização dos contratos.*
- *regulamentação*
- *Fase preliminar da contratação*
- *O novo Estudo Técnico Preliminar*
- *Pesquisa de Preços*
- *Contratação Direta*
- *Pregão e Concorrência*

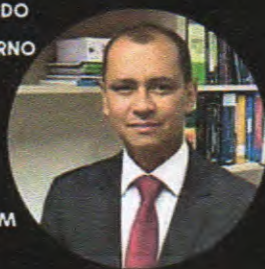
**De 28 à 30
Junho de 2023**

CARGA HORÁRIA: 12H
**VAGAS LIMITADAS
COM CERTIFICADO**

 **Campo Grande - MS**

EDUARDO DOS SANTOS DIONÍSIO

DIRETOR DA SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO DO
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO
SUL
INSTRUTOR NA ESCOLA SUPERIOR DE CONTROLE EXTERNO
DO TCE/MS;
PALESTRANTE E CONFERENCISTA;
GRADUADO EM DIREITO PELA FACULDADE
ESTÁCIO DE SÁ DE CAMPO GRANDE-MS;
GRADUADO EM PEDAGOGIA PELA UNIVERSIDADE
CARMELITA DOM BOSCO/MS;
ESPECIALISTA EM DIREITO PROCESSUAL CIVIL PELA
UNIVERSIDADE DE SANTA CRUZ DO SUL/RS;
ESPECIALISTA EM DIREITO DO ESTADO COM ÊNFASE EM
CONTROLE EXTERNO PELA UNIVERSIDADE UNIGRAN-
CAPITAL/MS;
ADVOGADO INSCRITO NA OAB/MS;
ESPECIALISTA EM GESTÃO ESCOLAR PELA UNIVERSIDADE
FEDERAL DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL;
PROFESSOR EM CURSOS DE GRADUAÇÃO E PÓS-
GRADUAÇÃO;



FLÁVIO GARCIA CABRAL

PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL,
ATUANDO NA DIVISÃO DE CONSULTORIA
EM DIREITO ADMINISTRATIVO,
PÓS-DOUTORADO PELA PUCPR;
DOUTOR E ESPECIALISTA EM DIREITO
ADMINISTRATIVO
MESTRE EM DIREITO CONSTITUCIONAL
E TEORIA
MESTRE EM DIREITO PELA UNIVERSITAT
DE GIRONA-ESPANHA.



JORGE PESSOA DE SOUZA

GRADUAÇÃO EM DIREITO
PÓS-GRADUAÇÃO EM DIREITO
PÚBLICO
ADMINISTRAÇÃO
PREGOEIRO E PRESIDENTE DA
COMISSÃO DE LICITAÇÃO HÁ MAIS
DE 20 ANOS



DAFNE REICHEL CABRAL

AUDITORA ESTADUAL DE
CONTROLE DO TRIBUNAL DE
CONTAS MS
SUPERVISORA DA DIVISÃO DE
FISCALIZAÇÃO DE SAÚDE
ESPECIALISTA EM DIREITO
ADMINISTRATIVO E TRIBUTÁRIO
MESTRE EM DIREITOS
FUNDAMENTAIS



O MELHOR EM CAPACITAÇÕES, TREINAMENTOS
E ASSESSORIA EM GESTÃO PÚBLICA

KCM

CAPACITAÇÕES TREINAMENTOS ASSESSORIA E EVENTOS LTDA

AVENIDA AFONSO PENA, 5723 SANTA FÉ CEP 79.021-435

CNP 40.476.113/0001-82 - CAMPO GRANDE - MS

Fone: (67) 99101-5353

CONVITE

Seminário Legislativo Estadual da KCM



A Forma Correta de Utilização dos Recursos Públicos - Improbidade Administrativa Anti Corrupção e Suas Consequências.

20/06/2023
TERÇA-FEIRA

DAS 14:00h
ÀS 18:00h

CREDENCIAMENTO
RECEPÇÃO E ENTREGA
DE MATERIAIS

PÚBLICO ALVO: Prefeitos, Vice prefeitos, Secretários municipais, Presidentes das Câmaras, Mesa Diretora, Vereadores, Controladores Internos, Assessores Jurídicos e Contábeis, Ouvidoria, Chefes de Gabinete, Assessores Legislativo e os demais que compõem a Gestão Pública Municipal, Gestores, Diretores e Técnicos da Educação Municipal.

OBJETIVO: Capacitar os agentes públicos do Poder Legislativo Municipal, sobretudo os Vereadores, Assessores, Servidores, Assessores Jurídicos e Procuradores da Câmara Municipal, assim como os servidores que trabalham diretamente com o Legislativo Municipal

Palestrantes

CARGA HORÁRIA DE 13H



JORGE PESSOA DE SOUZA

GRADUAÇÃO EM DIREITO
PÓS-GRADUAÇÃO EM DIREITO PÚBLICO
ADMINISTRAÇÃO
PREGOEIRO E PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO HÁ MAIS DE 20 ANOS

21/06/2023 (Quarta-Feira)
Das 09:00 às 11:30 Horas

Vereador.

TEMA: O Papel Fiscalizatório do



ROBERTO SILVA PEREIRA

AUDITOR ESTADUAL DE CONTROLE EXTERNO TCE/MS
ASSESSOR TÉCNICO PERICIAL - MP/MS
PERITO CRIMINAL - POLÍCIA CIVIL/MS
GRADUADO EM CIÊNCIAS CONTÁBEIS
PÓS-GRADUAÇÃO EM GESTÃO DA EDUCAÇÃO
PÓS-GRADUAÇÃO EM GESTÃO DE ADM
PÚBLICA - MESTRE EM CIÊNCIAS CONTÁBEIS
DISCENTE MESTRADO PROFIAP-ADM
CONTADOR CRC/MS 011279/0-2
PERITO CONTADOR-CNPC N 5862

22/06/2023 (Quinta-Feira)
Das 14:00 às 17:00 Horas

TEMA: Educação e VAAR - Valor Aluno Anual Resultado

- Gestor Escolar - legislação, critérios e processo de seleção;
- Roda de Conhecimentos - Boas Práticas e Discussões - anseios e desafios.



JORGE PESSOA DE SOUZA

GRADUAÇÃO EM DIREITO
PÓS-GRADUAÇÃO EM DIREITO PÚBLICO
ADMINISTRAÇÃO
PREGOEIRO E PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO HÁ MAIS DE 20 ANOS

21/06/2023 (Quarta-Feira)
Das 14:00 às 17:00 Horas

TEMA: Educação Regulamentação: Aspectos Teóricos e Práticos

TEMA: Educação Regulamentação:



FLÁVIO GARCIA CABRAL

PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL
ATUANDO NA DIVISÃO DE CONSULTORIA EM DIREITO ADMINISTRATIVO
PÓS-DOUTORADO PELA PUCPR
DOUTOR E ESPECIALISTA EM DIREITO ADMINISTRATIVO
MESTRE EM DIREITO CONSTITUCIONAL E TEORIA
MESTRE EM DIREITO PELA UNIVERSITAT DE GIRONA-ESPANHA.

23/06/2023 (Sexta-Feira)
Das 08:30 às 10:30 Horas

TEMA: Planejamento das Contratações em Educação




FÁBIO IANNI GOLDFINGER

PROMOTOR DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MS
MESTRANDO EM PROCESSO PENAL
DIRETOR E COORDENADOR DA ESCOLA DE DIREITO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE MATO GROSSO DO SUL
PROFESSOR UNIVERSITÁRIO DE DIREITO PENAL E PROCESSO PENAL (UNIGRAN-CAPITAL/MS)
AUTOR DE DIVERSAS OBRAS JURÍDICAS.

22/06/2023 (Quinta-Feira)
Das 09:00 às 11:30 Horas

TEMA: A forma correta de utilização dos recursos públicos; Diárias, verbas de gabinete e verbas indenizatórias - Nos períodos normais de atividades parlamentar ou de férias ou recesso.

ENCERRAMENTO E ENTREGA DE CERTIFICADOS DAS 10:30H ÀS 11:00H

 **Hotel Metropolitan** LOCAL:
AUDITÓRIO DO HOTEL METROPOLITAN
Av: Ernesto Geisel, 5100-Campo Grande - MS



A MELHOR EM CAPACITAÇÕES, TREINAMENTOS E ASSESSORIA EM GESTÃO PÚBLICA

KCM

CAPACITAÇÕES TREINAMENTOS ASSESSORIA E EVENTOS LTDA

AVENIDA AFONSO PENA, 5723 SANTA FÉ CEP 79.021-435

CNP 40.476.113/0001-82 - CAMPO GRANDE - MS

Fone: (67) 99101-5353

CONVITE

Seminário Legislativo Estadual da KCM



A Forma Correta de Utilização dos Recursos Públicos - Improbidade Administrativa Anti Corrupção e Suas Consequências.

20/06/2023
TERÇA-FEIRA

DAS 14:00h
ÀS 18:00h

CREDENCIAMENTO
RECEPÇÃO E ENTREGA
DE MATERIAIS

PÚBLICO ALVO: Prefeitos, Vice prefeitos, Secretários municipais, Presidentes das Câmaras, Mesa Diretora, Vereadores, Controladores Internos, Assessores Jurídicos e Contábeis, Ouvidoria, Chefes de Gabinete, Assessores Legislativo e os demais que compõem a Gestão Pública Municipal, Gestores, Diretores e Técnicos da Educação Municipal.

OBJETIVO: Capacitar os agentes públicos do Poder Legislativo Municipal, sobretudo os Vereadores, Assessores, Servidores, Assessores Jurídicos e Procuradores da Câmara Municipal, assim como os servidores que trabalham diretamente com o Legislativo Municipal

Palestrantes

CARGA HORÁRIA DE 13H



JORGE PESSOA DE SOUZA

GRADUAÇÃO EM DIREITO
PÓS-GRADUAÇÃO EM DIREITO PÚBLICO
ADMINISTRAÇÃO
PREGOEIRO E PRESIDENTE DA COMISSÃO DE
LICITAÇÃO HÁ MAIS DE 20 ANOS

21/06/2023 (Quarta-Feira)
Das 09:00 às 11:30 Horas

Vereador.

TEMA: O Papel Fiscalizatório do



ROBERTO SILVA PEREIRA

AUDITOR ESTADUAL DE CONTROLE EXTERNO TCE/MS
ASSESSOR TÉCNICO PERICIAL - MP/MS
PERITO CRIMINAL - POLÍCIA CIVIL/MS
GRADUADO EM CIÊNCIAS CONTÁBEIS
PÓS-GRADUAÇÃO EM GESTÃO DA EDUCAÇÃO
PÓS-GRADUAÇÃO EM GESTÃO DE ADM
PÚBLICA - MESTRE EM CIÊNCIAS CONTÁBEIS
DISCENTE MESTRADO PROFIAP-ADM
CONTADOR CRC/MS 011279/0-2
PERITO CONTADOR-CNPC N 5862

22/06/2023 (Quinta-Feira)
Das 14:00 às 17:00 Horas

TEMA: Educação e VAAR - Valor
Aluno Anual Resultado

- Gestor Escolar - legislação, critérios e processo de seleção;
- Gestão Escolar Democrática;
- Roda de Conhecimentos - Boas Práticas e Discussões - anseios e desafios.



JORGE PESSOA DE SOUZA

GRADUAÇÃO EM DIREITO
PÓS-GRADUAÇÃO EM DIREITO PÚBLICO
ADMINISTRAÇÃO
PREGOEIRO E PRESIDENTE DA COMISSÃO DE
LICITAÇÃO HÁ MAIS DE 20 ANOS

21/06/2023 (Quarta-Feira)
Das 14:00 às 17:00 Horas

TEMA: Educação Regulamentação:

Aspectos Teóricos e Práticos



FLÁVIO GARCIA CABRAL

PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL
ATUANDO NA DIVISÃO DE CONSULTORIA EM DIREITO
ADMINISTRATIVO
PÓS-DOUTORADO PELA PUCPR
DOUTOR E ESPECIALISTA EM DIREITO ADMINISTRATIVO
MESTRE EM DIREITO CONSTITUCIONAL E TEORIA
MESTRE EM DIREITO PELA UNIVERSITAT DE GIRONA-ESPAÑA

23/06/2023 (Sexta-Feira)
Das 08:30 às 10:30 Horas

TEMA: Planejamento das
Contratações em Educação



FÁBIO IANNI GOLDFINGER

PROMOTOR DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MS
MESTRANDO EM PROCESSO PENAL
DIRETOR E COORDENADOR DA ESCOLA DE DIREITO DO MINISTÉRIO
PÚBLICO DE MATO GROSSO DO SUL
PROFESSOR UNIVERSITÁRIO DE DIREITO PENAL E PROCESSO PENAL
(UNIGRAN-CAPITAL/MS).
AUTOR DE DIVERSAS OBRAS JURÍDICAS.

22/06/2023 (Quinta-Feira)
Das 09:00 às 11:30 Horas

TEMA: A forma correta de utilização dos
recursos públicos;
Diárias, verbas de gabinete e verbas indenizatórias -
Nos períodos normais de atividades parlamentar ou
de férias ou recesso.

ENCERRAMENTO E ENTREGA DE
CERTIFICADOS DAS 10:30H ÀS 11:00H



LOCAL:
AUDITÓRIO DO HOTEL METROPOLITAN
Av: Ernesto Geisel, 5100-Campo Grande - MS



O MELHOR EM CAPACITAÇÕES, TREINAMENTOS
E ACESSORIA EM GESTÃO PÚBLICA

KCM

CAPACITAÇÕES TREINAMENTOS ACESSORIA E EVENTOS LTDA

AVENIDA AFONSO PENA, 5723 SANTA FÉ CEP 79.021-435

CNP 40.476.113/0001-82 - CAMPO GRANDE - MS

Fone: (67) 99101-5353

CURSO

A NOVA LEI DE LICITAÇÕES 14.133/21, PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO E A FORMA CORRETA DAS COMPRAS PÚBLICAS

AS MUDANÇAS OBRIGATÓRIAS PARA
ATENDIMENTO DA NOVA LEI DE LICITAÇÕES:
ASPECTOS TEÓRICOS E PRÁTICOS.

- As novas modalidades.
- Dispensa e inexigibilidade.
- Gestão e Fiscalização dos contratos.
- regulamentação
- Fase preliminar da contratação
- O novo Estudo Técnico Preliminar
- Pesquisa de Preços
- Contratação Direta
- Pregão e Concorrência

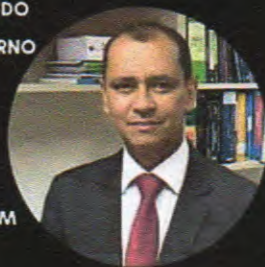
De 28 à 30
Junho de 2023

CARGA HORÁRIA: 12H
VAGAS LIMITADAS
COM CERTIFICADO

 Campo Grande - MS

EDUARDO DOS SANTOS DIONÍSIO

DIRETOR DA SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO DO
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO
SUL
INSTRUTOR NA ESCOLA SUPERIOR DE CONTROLE EXTERNO
DO TCE/MS;
PALESTRANTE E CONFERENCISTA;
GRADUADO EM DIREITO PELA FACULDADE
ESTÁCIO DE SA DE CAMPO GRANDE-MS;
GRADUADO EM PEDAGOGIA PELA UNIVERSIDADE
CÁMILA DOM BOSCO/MS;
ESPECIALISTA EM DIREITO PROCESSUAL CIVIL PELA
UNIVERSIDADE DE SANTA CRUZ DO SUL/RS;
ESPECIALISTA EM DIREITO DO ESTADO COM ÊNFASE EM
CONTROLE EXTERNO PELA UNIVERSIDADE UNIGRAN-
CAPITAL/MS;
ADVOGADO INSCRITO NA OAB/MS;
ESPECIALISTA EM GESTÃO ESCOLAR PELA UNIVERSIDADE
FEDERAL DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL;
PROFESSOR EM CURSOS DE GRADUAÇÃO E POS-
GRADUAÇÃO;



FLÁVIO GARCIA CABRAL

PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL,
ATUANDO NA DIVISÃO DE CONSULTORIA
EM DIREITO ADMINISTRATIVO,
POS-DOUTORADO PELA PUCPR;
DOUTOR E ESPECIALISTA EM DIREITO
ADMINISTRATIVO
MESTRE EM DIREITO CONSTITUCIONAL
E TEORIA
MESTRE EM DIREITO PELA UNIVERSITAT
DE GIRONA-ESPANHA.



JORGE PESSOA DE SOUZA

GRADUAÇÃO EM DIREITO
PÓS-GRADUAÇÃO EM DIREITO
PÚBLICO
ADMINISTRAÇÃO
PREGOEIRO E PRESIDENTE DA
COMISSÃO DE LICITAÇÃO HÁ MAIS
DE 20 ANOS



DAFNE REICHEL CABRAL

AUDITORA ESTADUAL DE
CONTROLE DO TRIBUNAL DE
CONTAS MS
SUPERVISORA DA DIVISÃO DE
FISCALIZAÇÃO DE SAÚDE
ESPECIALISTA EM DIREITO
ADMINISTRATIVO E TRIBUTÁRIO
MESTRE EM DIREITOS
FUNDAMENTAIS



O MELHOR EM CAPACITAÇÕES, TREINAMENTOS
E ASSESSORIA EM GESTÃO PÚBLICA

KCM

CAPACITAÇÕES TREINAMENTOS ASSESSORIA E EVENTOS LTDA

AVENIDA AFONSO PENA, 5723 SANTA FÉ CEP 79.021-435

CNP 40.476.113/0001-82 - CAMPO GRANDE - MS

Fone: (67) 99101-5353

CURSO PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO DE *Compras Públicas:*

OFICINA PRÁTICA

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA, ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR, GERENCIAMENTO DE RISCO, TERMO DE REFERÊNCIA E PROJETO BÁSICO.

CONTRATAÇÃO DIRETA

+ DISPENSA ELETRÔNICA

GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DE CONTRATOS

SERÃO DISPONIBILIZADOS OS MODELOS DE DECRETOS PARA REGULAMENTAÇÃO DA NOVA LEI.

PREGOEIRO

3,4 e 5
MAIO

CAMPO GRANDE/MS
PRESENCIAL

VAGAS LIMITADAS

CARGA HORÁRIA: 15H
COM CERTIFICADO



O MELHOR EM CAPACITAÇÕES, TREINAMENTOS
E ASSESSORIA EM GESTÃO PÚBLICA

KCM

CAPACITAÇÕES TREINAMENTOS ASSESSORIA E EVENTOS LTDA

AVENIDA AFONSO PENA, 5723 SANTA FÉ CEP 79.021-435

CNP 40.476.113/0001-82 - CAMPO GRANDE - MS

(67) 99286-9350

NOVA LEI DE
ATUALIZADO
LICITAÇÕES



**FLÁVIO GARCIA
CABRAL**

PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL,
ATUANDO NA DIVISÃO DE CONSULTORIA EM DIREITO ADMINISTRATIVO,
POS-DOUTORADO PELA PUCPR;
DOUTOR E ESPECIALISTA EM DIREITO ADMINISTRATIVO
MESTRE EM DIREITO CONSTITUCIONAL E TEORIA
MESTRE EM DIREITO PELA UNIVERSITAT DE GIRONA-ESPANHA.



**DAFNE REICHEL
CABRAL**

AUDITORA ESTADUAL DE CONTROLE DO TRIBUNAL DE CONTAS MS
SUPERVISORA DA DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO DE SAÚDE
ESPECIALISTA EM DIREITO ADMINISTRATIVO E TRIBUTÁRIO
MESTRE EM DIREITOS FUNDAMENTAIS



**JORGE PESSOA
DE SOUZA**

GRADUAÇÃO EM DIREITO
PÓS-GRADUAÇÃO EM DIREITO PÚBLICO
ADMINISTRAÇÃO
PREGOEIRO E PRESIDENTE DA COMISSÃO DE
LICITAÇÃO HÁ MAIS DE 20 ANOS

Limites impostos à utilização da “Carona” no Sistema de Registro de Preços



Publicado por Jorge Pessoa

há 3 anos 389 visualizações

LIMITES IMPOSTOS À UTILIZAÇÃO DA “CARONA” NO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

Jorge Pessoa de Souza Filho

RESUMO

O presente trabalho tem como finalidade analisar os limites impostos às Adesões de Ata de Registro de Preços por órgãos ou entidades não participantes do processo licitatório realizado através do SRP – Sistema de Registro de Preços. Atualmente, verifica-se a existência de controvérsias que envolvem a utilização do procedimento do Registro de Preços e seus instrumentos aplicáveis. Nesse sentido, buscou-se identificar na legislação vigente a existência e aplicação de critérios objetivos para a adesão a uma Ata de Registro de Preços por um órgão não participante, como também verificar a aplicação dos princípios constitucionais na “Carona”, e analisar a eficácia do procedimento dentro do ordenamento jurídico pátrio.



Prefeitura Municipal de Dourados - MS
 Central de Atendimento ao Cidadão
 Fone: (67) 3410-5600 - www.dourados.ms.gov.br



Série do Documento
 NFS-e - Nota Fiscal de Serviços Eletrônica
 Número da Nota Fiscal
 21

Dados do Prestador de Serviço



HABILITA ASSESSORIA CONSULTORIA E TREINAMENTO LTDA
HABILITA ASSESSORIA CONSULTORIA E TREINAMENTO
 Rua Mato Grosso, 2845 sala 02 - Vila Planalto
 CEP 79826-130 - Dourados/ MS
 consultoriahabilita@gmail.com
 Inscrição Municipal 100206395 - CPF/CNPJ 45.524.370/0001-66

Data de Geração da NFS-e
25/07/2023 19:00:30
 Data de Competência/Emissão
25/07/2023
 Cód. de Autenticidade
492BA374B
 Responsável pela Retenção



Identificação da Nota Fiscal Eletrônica

Natureza da Operação Exigível	Número do RPS	Série do RPS	Data de Emissão do RPS
Local dos Serviços Dourados - Mato Grosso do Sul	Município Incidência Dourados - Mato Grosso do Sul		

Dados do Tomador de Serviços

CNPJ/CPF : 01.951.086/0001-09	IM :
Razão Social : Camara Municipal de Itapora	
Endereço : Rua Antônio João Ribeiro	Número : 570
Complemento :	Bairro : Centro
CEP : 79890-000	Cidade/UF : Itaporã/ MS
Telefone :	E-mail : licitacao@camaraitapora.ms.gov.br

Dados do Intermediário de Serviços

CNPJ	Inscrição Municipal	Razão Social
------	---------------------	--------------

Descrição dos Serviços

Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de consultoria e treinamento para ministração de curso de capacitação presencial in com pany sobre Estudo Técnico Preliminar (ETP) e Termo de Referência na Lei Federal nº 14.133/21.

Detalhamento dos Tributos

Atividade do Município 8599604 - [8599-6/04] Treinamento em desenvolvimento profi...				Alíquota 2,00	Item da LC116/2003 802	Cód. NBS	Cód. CNAE 8599604
Vi. Total dos Serviços R\$ 24.000,00	Desconto Incondicionado R\$ 0,00	Deduções Base Cálculo R\$ 0,00	Base de Cálculo R\$ 24.000,00	Total do ISSQN R\$ 480,00	ISSQN Retido Não	Desconto Condicionado R\$ 0,00	
PIS R\$ 0,00	COFINS R\$ 0,00	INSS R\$ 0,00	IRRF R\$ 0,00	CSLL R\$ 0,00	Outras Retenções R\$ 0,00	Vi. ISSQN Retido R\$ 0,00	Vi. Líquido da Nota Fiscal R\$ 24.000,00

Construção Civil	Cód. Obra :	Art. :
-------------------------	-------------	--------

Informações Adicionais

Dados bancários: Nubank (260); Ag : 0001; CC: 26642624-6. NE: 173/2023

I - "DOCUMENTO EMITIDO POR ME OU EPP OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL"; e II - "NÃO GERA DIREITO A CRÉDITO FISCAL DE IPI."

Consulte a autenticidade deste documento acessando o site: <https://www.issnetonline.com.br/dourados/online>



JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO: 002/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 011/2023

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de consultoria e treinamento para ministração de curso de capacitação presencial *in company* sobre Estudo Técnico Preliminar (ETP) e Termo de Referência na Lei Federal nº 14.133/21.

BASE LEGAL: Art. 75, inciso II da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ELDORADO-MS, através do Agente de Contratação, vem justificar o procedimento de inexigibilidade de licitação para a contratação mencionada acima, considerando:

Que a lei autoriza a contratação quando houver notória especialização, estipulados pelo art.74, III, alínea "f" da Lei 14133/21 não incorrendo assim a administração pública em nenhuma ilegalidade, bem como não causando prejuízos ao patrimônio público.

DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

As compras e contratações das entidades públicas seguem obrigatoriamente um regime regulamentado por Lei.

O fundamento principal que reza por esta iniciativa é o artigo. 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988, no qual determina que as obras, os serviços, compras e alienações devem ocorrer por meio de licitações.

A licitação foi o meio encontrado pela Administração Pública, para tornar isonômica a participação de interessados em procedimentos que visam suprir as necessidades dos órgãos públicos acerca dos serviços disponibilizados por pessoas físicas e/ou pessoas jurídicas nos campos mercadológicos distritais, municipais, estaduais e nacionais, e ainda procurar conseguir a proposta mais vantajosa às contratações.

Para melhor entendimento, vejamos o que dispõe o inciso XXI do Artigo 37 da CF/1988:

"XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações."

O objetivo da licitação é contratar a proposta mais vantajosa, primando pelos princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade. Licitar é regra.

Entretanto, há aquisições e contratações que possuem caracterizações específicas tornando impossíveis e/ou inviáveis as licitações nos trâmites usuais, frustrando a realização adequada das funções estatais.

A nova Lei de Licitações prevê em seu artigo 74 a possibilidade de atualização e treinamento de pessoal mediante inexigibilidade de licitação, *in verbis*:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I - (...)



III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

(...)

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal; (grifei)

DA JUSTIFICATIVA DA INEXIGIBILIDADE

Em 1º de abril de 2021 foi promulgada a Lei Federal nº 14.133, de 2021, que dispõe sobre a nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos, estabelecendo normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

Nos termos do art. 193, II, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, as Leis nº 8.666, de 21 de junho de 1993 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos originária), Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 (Lei que instituiu a modalidade pregão), e os arts. 1º a 47-A da Lei nº 12.462, de 4 de agosto de 2011 (Lei que instituiu o Regime Diferenciado de Contratações Públicas – RDC), serão revogados após decorridos 2 (dois) anos da publicação oficial da nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

Assim sendo, todas as contratações públicas deverão ser realizadas com base nas disposições da nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

Considerando a sua aplicação, é salutar para continuidade dos serviços públicos que os servidores municipais que estejam, ainda que minimamente, envolvidos no processo de contratação pública, detenham os conhecimentos técnicos necessários para utilização do novel legislativo que orientará as contratações a partir de então.

O aprimoramento do serviço público é corolário do princípio da eficiência, axioma regente da Administração Pública, esculpido no art. 37, da Constituição Federal, a ver:

*Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e **eficiência** e, também, ao seguinte: [...] (grifamos e negritamos).*

Convém destacar que o departamento que mais utilizará a capacitação acerca da nova Lei de Licitações e Contratos é o Setor de Licitações e Contratos Administrativos.

O tema envolvendo licitações, contratos e compras públicas é amplo e complexo, além de possuir atualizações normativas, jurisprudenciais e de sistemas operacionais quotidianamente. Portanto é necessária, e juridicamente possível e aconselhável, a capacitação dos agentes envolvidos em tão importante área em cumprimento as normas do TCE e das leis de Licitações e entendimento expressado em Acórdão do Plenário do Tribunal de Contas da União (TCU):

Acórdão nº 2.897/2019 – Segunda Câmara - dar ciência à omissis sobre as seguintes impropriedades. [...] fragilidade na gestão e fiscalização de contratos, tais como: ausência de designação formal de gestores/fiscais para os contratos, em descumprimento ao art. 67 da Lei 8.666/1993; insuficiência de capacitação dos fiscais para o exercício das atribuições de fiscalização dos contratos, em afronta ao disposto nos arts. 58, inciso III e 67 da Lei 8.666/1993; recomendar à omissis que:



Fis.	088
Proc.	11123
Rub.	12

1.9.4.1. **avalie a conveniência e a oportunidade de prover capacitação contínua de servidores envolvidos na gestão e fiscalização de contratos com vistas a aperfeiçoar o setor de contratação;**

Acórdão nº 730/2019 – Plenário

9.4. *com fundamento no art. 250, inciso III, Regimento Interno do Tribunal, recomendar ao omissis que avalie a conveniência e a oportunidade de se associar a outros órgãos e entidades locais, [...], a fim de **viabilizar a participação de seus servidores em eventos de capacitação voltados à gestão de licitações e contratos;***

Acórdão nº 1.007/2018 – Plenário

9.3. *determinar ao omissis que elabore, sob supervisão da [...], plano de ações, com prazos, metas e responsáveis, com vistas a equacionar definitivamente as disfunções e deficiências identificadas no âmbito do Serviço de Licitações e Contratos e que levaram ao uso excessivo de dispensas emergenciais de licitação, com inclusão de medidas como as seguintes, se ainda não implementadas:*

[...]

9.3.2. **adoção de programa continuado de treinamentos dos profissionais** que atuam na área e em outras unidades correlatas, inclusive quanto ao correto uso dos sistemas operacionais aplicáveis;

Acórdão nº 2.348/2017 – TCU – Plenário

*recomendar à Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, com fundamento no art. 250, III, do Regimento Interno do TCU, que avalie a conveniência e a oportunidade de estabelecer diretrizes para as aquisições da Central de Compras, principalmente quanto ao aspecto de sustentabilidade, gestão de riscos nas aquisições e **capacitação dos seus gestores**, nos termos análogos aos dos itens 9.2.1.2., 9.2.1.5. e 9.2.1.6. do Acórdão 2.622/2015-Plenário, com vistas ao aperfeiçoamento das atividades dessa Central; 9.2 recomendar à Central de Compras do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, com fundamento no art. 250, III, do Regimento Interno do TCU, que avalie a conveniência e a oportunidade de, nos termos análogos aos dos itens 9.2.1.7 a 9.2.2.8. do Acórdão 2.622/2015 - Plenário, e com vistas ao aperfeiçoamento das aquisições centralizadas da Administração Pública Federal. (Grifamos).*

A capacitação continuada nos órgãos públicos se tornou imprescindível para que se alcance um nível de serviço cada vez mais eficaz e com qualidade, sendo esta a mudança que se persegue na administração pública.

É unânime entre os doutrinadores que uma entidade ou órgão possa alcançar resultados cada vez mais positivos, necessita dar atenção ao seu corpo de servidores.

Manter o corpo de servidores motivado e atualizado com novas tecnologias, novas metodologias e, mais ainda, mantê-los agregados ao órgão é meio hábil para que esta se mantenha em um ciclo de melhoria contínua, atraindo, via de consequência, melhores resultados.

O avanço dos meios de comunicação, o acesso à informação, o aumento da consciência do cidadão em relação aos seus direitos, bem como o papel que deve desempenhar o gestor público, entre outros fatores, passou a exigir das entidades públicas maior comprometimento com os processos de gestão, pois cumprem funções que interessam a toda sociedade.

Destarte, demonstra-se a necessidade de atualização dos servidores para atendimento dos ditames legais através da contratação de empresa especializada em consultoria especializada para ministração de curso de capacitação sobre Estudo Técnico Preliminar (ETP) e Termo de Referência na Lei Federal nº 14.133/21 aos servidores públicos da Câmara Municipal de Eldorado-MS.



Câmara Municipal de

ELDORADO

Estado de Mato Grosso do Sul

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

Fis.	089
Proc.	1113
Rub.	

A prestação de serviços será realizada por **Inexigibilidade de Licitação**, em razão da **notória especialização da Contratada**, devendo a licitação ser concretizada sobre o **menor preço global**, pela empresa **HABILITA ASSESSORIA CONSULTORIA E TREINAMENTO LTDA**.

DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

Para justificativa do preço realizou-se a pesquisa de valores foi realizada no painel de preços do Governo Federal, contratos de serviços realizados por outros entes

O valor estimado para esta contratação baseia-se no valor orçado pela empresa, com base nos valores de mercado e outras contratações similares a esta, comprovando-se assim, a razoabilidade do valor estimado neste processo, restando demonstrado que o valor contratado está dentro do estimado e contratado por outros entes.

DA ESCOLHA

A EMPRESA HABILITA ASSESSORIA CONSULTORIA E TREINAMENTO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 45.524.370/0001-66, com sede à Rua Mato Grosso, nº 2845 – Vila Planalto, sala 02 na cidade de Dourados-MS, **foi escolhida pois além da** notória especialização de seus colaboradores, também apresentou o valor global da proposta de **R\$ 17.500,00** (dezesete mil e quinhentos reais).

DA HABILITAÇÃO

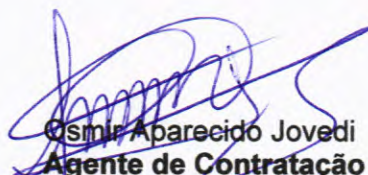
Nos procedimentos administrativos para contratação, a Administração tem o dever de verificar os requisitos de habilitação estabelecidos no Capítulo VI, da Lei nº 14.133/21.

A empresa apresentou todos os documentos necessários à habilitação, sendo declarada habilitada a contratar com a Câmara Municipal de Eldorado-MS.

CONCLUSÃO

Do acima exposto, inobstante o interesse em contratar **HABILITA ASSESSORIA CONSULTORIA E TREINAMENTO LTDA** cumpre com todas as exigências necessárias à contratação, especializada treinamento e assessoria de licitações, é decisão discricionária do Sr. Presidente optar pela contratação ou não, após a criteriosa análise do Departamento Jurídico de toda a documentação acostada aos autos que instruem o presente procedimento.

Eldorado-MS – MS, 05 de Outubro de 2023.


Osmir Aparecido Jovedi
Agente de Contratação
Portaria nº 046/2023



PARECER JURÍDICO

INTERESSADA: Câmara Municipal de Eldorado - MS

Objetivo: Processo Licitatório n. 011/2023
Inexigibilidade de Licitação n. 002/2023

ASSUNTO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de consultoria e treinamento para ministração de curso de capacitação presencial *in company* sobre Estudo Técnico Preliminar (RTP) e Termo de Referencia na Lei Federal n. 14.133/2021.

RELATÓRIO

Vieram os autos à Assessoria Jurídica, por meio do presente expediente, a fim de ser emitido Parecer Referencial acerca da contratação direta, por meio de inexigibilidade de licitação, serviços de consultoria e treinamento para ministração de curso de capacitação presencial *in company* sobre Estudo Técnico Preliminar (RTP) e Termo de Referencia na Lei Federal n. 14.133/2021.

Para tanto o processo foi instruídos com os principais documentos e informações necessárias a regular formação do procedimento de inexigibilidade que são:

Estudos Preliminares, Termo de Referência, Proposta da empresa selecionada e mapa comparativo de preços, classificação da despesa e indicação da disponibilidade orçamentária, declaração de certidões visando atestar capacidade e a higidez da empresa para contratar com a Administração, termo de Referência, e Minuta do Termo de Contrato.



CÂMARA MUNICIPAL DE ELDORADO

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL



Assim, submete o processo à análises e requer parecer.

É o relatório.

DO PARECER

Para subsidiar a decisão administrativa de firmar contratação de empresa especializada para prestação de serviços de consultoria e treinamento para ministração de curso de capacitação presencial *in company* sobre Estudo Técnico Preliminar (RTP) e Termo de Referencia na Lei Federal n. 14,133/2021, passaremos as considerações sobre a possibilidade jurídica da matéria em exame.

Vale lembrar que, a análise em curso se limita aos aspectos estritamente jurídicos e de regularidade procedimental da matéria proposta.

Destaca-se que, essa análise não contempla revisão de cálculos ou crítica acerca dos juízos de valor que: a) identificaram e mensuraram a necessidade pública; b) definiram a melhor solução para atendimento àquela necessidade pública identificada e mensurada.

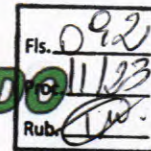
Por essa razão, como condição *sine qua non* à adoção da presente manifestação, deve ser atestada, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos do presente parecer e que todas as suas orientações serão observadas.

Apresentadas essas considerações iniciais, e presentes os requisitos necessários para fins de elaboração de Parecer Referencial, passa-se à análise do mérito propriamente dito.



CÂMARA MUNICIPAL DE ELDORADO

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL



DA HIPÓTESE DE CONTRAÇÃO DIRETA POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO PREVISTA NO ARTIGO 74, INCISO III, LETRA "F" DA LEI FEDERAL N. 14.133/2021.

Cumprir dizer que a regra para a Administração Pública contratar com particulares é a realização prévia de processo licitatório (inteligência do art. 37, inciso XXI da CF/88 e art. 2º da Lei nº 8.666/93).

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

(...)

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis a garantia do cumprimento das obrigações.

Como se vê, a exigência de prévia licitação é requisito essencial, de índole constitucional, para a realização de contratos com a Administração. Com efeito, tal exigência se faz necessária para a efetiva concretização dos princípios basilares que regem a Administração Pública, elencados no art. 37, caput, da CF/88.

Essa obrigatoriedade de licitar funda-se em dois aspectos basilares: o primeiro é de estabelecer um tratamento igualitário entre os interessados em contratar, como forma de realização do princípio da impessoalidade, da isonomia e da moralidade; e o segundo revela-se no propósito de alcançar a proposta que seja mais vantajosa para a Administração Pública.

No entanto, o próprio dispositivo constitucional admite a ocorrência de casos específicos, expressamente previstos pela legislação, em que se permitem exceções à regra geral da prévia licitação como requisito à



CÂMARA MUNICIPAL DE ELDORADO

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL



celebração de contratos com a Administração, sendo que, tais exceções encontram-se previstas atualmente nos arts. 74 e 75 da Lei n. 14.133/2021, que tratam, respectivamente, de inexigibilidade e de dispensa de licitação.

Em uma leitura dos dispositivos constitucionais e legais sobre o tema permite concluir que a validade da contratação direta está igualmente condicionada à observância dos princípios fundamentais norteadores da licitação – legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, publicidade, proibidade administrativa e julgamento objetivo.

Especificamente acerca das hipóteses de inexigibilidade, a contratação direta será possível quando houver inviabilidade de competição, que decorre da falta de um pressuposto lógico da licitação: a própria concorrência. Ou seja, não se mostra razoável exigir da Administração Pública a realização de um procedimento licitatório se desde já é sabido a quem será direcionada a contratação.

No que interessa por ora, objetiva-se a elaboração de Parecer que abarque a inexigibilidade de licitação prevista no art. 74, inciso III, letra "f", da Lei n. 14.133/2021, senão vejamos:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de: (...) III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação: (...) f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

Nota-se que foram mantidos de forma expressa os seguintes requisitos legais específicos: 1) a caracterização do serviço como técnico especializado; e 2) a notoriedade do especialista que se pretende contratar.



CÂMARA MUNICIPAL DE ELDORADO

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL



Serviços técnicos especializados são aqueles de conhecimento pouco difundido, consoante se infere das lições de Hely Lopes Meirelles: "são aqueles que, além da habilitação técnica e profissional normal, são realizados por quem se aprofundou nos estudos, no exercício da profissão, na pesquisa científica, ou através de cursos de pós-graduação ou de estágios de aperfeiçoamento. São serviços de alta especialização e de conhecimentos pouco difundidos entre os demais técnicos da mesma profissão."

Nesse intento, o parágrafo 3º do referido art. 74 assim demonstra que:

§ 3º Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

Nesse contexto, na inexigibilidade de licitação para contratação de serviço técnico especializado, com profissionais ou empresas de notória especialização, no âmbito da Lei n. 14.133/2021, também deve haver singularidade, a qual se verifica pelo preenchimento das seguintes circunstâncias:

1) os serviços são específicos e possuem peculiaridades quanto à maneira e o modo de prestação, somente podendo ser realizados com confiabilidade por pessoas habilitadas e capacitadas;

2) os serviços apresentam complexidade técnica e devem ser feitos sob encomenda por um terceiro, devendo este reunir um conjunto de atributos que não podem ser mensurados por critérios objetivos; e



CÂMARA MUNICIPAL DE ELDORADO

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL



3) os serviços não devem ser padronizados, básicos e convencionais.

Outro requisito também mantido na Lei n. 14.133/2021 se relaciona com a notória especialização do profissional, que deve estar relacionada ao objeto pretendido. O conceito lançado no § 1º do art. 25 da Lei n. 8.666/1993 foi reproduzido no § 3º do art. 74 da Lei n. 14.133/2021 com uma pequena modificação, mas ainda se refere a requisitos da atividade da pessoa que permitam inferir que o trabalho é essencial e reconhecidamente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato. A modificação foi a substituição do vocábulo "indiscutivelmente" por "reconhecidamente" e não traz reflexos práticos significativos para a análise tratada neste parecer.

Portanto, no âmbito da Lei n. 14.133/2021 também deve ser avaliado:

1) se as pessoas, por meio de desempenhos anteriores, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica e outros requisitos relacionados com suas atividades, são as mais adequadas ao atendimento da necessidade pública. Normalmente isso se constata pela apresentação de currículo, diplomas acadêmicos, publicações na área do conhecimento e atestados de capacidade técnica, sem prejuízo de outras fontes pertinentes; e

2) se a notória especialização está relacionada com o serviço técnico especializado singular objeto da contratação.

Portanto, atualmente os serviços de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal podem ser alvo de contratação direta, por meio



CÂMARA MUNICIPAL DE ELDORADO

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL



da inexigibilidade de licitação, consubstanciada no art. 74, III, "f" e § 3º da Nova Lei de Licitações e Contratos. Mas esse enquadramento dependerá da presença dos requisitos normativos exigidos, sem os quais a contratação deverá se dar por via licitatória.

Nessa linha, o executor a ser escolhido, profissional ou empresa, deverá ser um notório especialista. Não poderá ser indicado qualquer executor, ainda que detentor das qualificações necessárias. O escolhido deverá apresentar atributos que tragam ao contratante a percepção de que se trata da solução mais adequada à plena satisfação dos interesses da Administração.

Considerando o teor do art. 74, III, da Lei nº 14.133/2021 e o fato de a Súmula nº 252 não ter sido revogada, conclui-se que permanece uma boa prática observar esse roteiro, pois, os requisitos processuais da norma anterior foram recepcionados pela nova norma. A supressão da expressão "de natureza singular", não eliminou o requisito, apenas ampliou a caracterização, permitindo identificação de outros elementos que sejam capazes de se demonstrar que o objeto não comporta comparação por meio de critérios objetivos.

Assim, deve ser avaliado:

1) se as pessoas, por meio de desempenhos anteriores, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica e outros requisitos relacionados com suas atividades, são as mais adequadas ao atendimento da necessidade. Normalmente isso se constata pela apresentação de currículo, diplomas acadêmicos, publicações na área do conhecimento e atestados de capacidade técnica, sem prejuízo de outras fontes pertinentes; e



CÂMARA MUNICIPAL DE ELDORADO

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL



2) se a notória especialização está relacionada com o serviço técnico especializado singular objeto da contratação.

Em resumo, deverá ser demonstrado que o serviço a ser contratado deve ser caracterizado como de natureza predominantemente intelectual. Feito isso, deve-se demonstrar que este serviço não comporta comparação objetiva de propostas. E, por fim, que a escolha do executor recaiu em um profissional ou empresa de notória especialização. Veja-se:

- 1º passo - Indicar que se trata de um serviço técnico especializado de execução predominantemente intelectual;
- 2º passo - Apontar por quais razões se entende que o serviço não comporta comparação por critérios objetivos;
- 3º passo - Justificar a escolha do executor, apontando por que nele se reconheceu um notório especialista.

Feita a abordagem sobre os requisitos específicos, passam-se aos requisitos gerais. Nos termos do art. 74, § 4º, da Lei n. 14.133/2021, nas contratações com fundamento no inciso III é vedada a subcontratação de empresas ou a atuação de profissionais distintos daqueles que tenham justificado a inexigibilidade.

Especificamente sobre a pesquisa de preços para esse tipo de contratação, cite-se o que dispõe o art. 23 da Lei n. 14.133/2021 no tocante às contratações diretas por inexigibilidade de licitação:

Art. 23. O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto. (...) § 4º Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa, quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida nos §§ 1º, 2º e 3º deste artigo, o contratado deverá comprovar previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.



CÂMARA MUNICIPAL DE ELDORADO

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL



Por sua vez, a Instrução Normativa nº 001/2022/SEMAD, preleciona acerca das contratações diretas por inexigibilidade:

Art. 12 Nas contratações diretas, que compreendem os casos de inexigibilidade ou dispensa de licitação, se aplica o disposto nos arts. 7º e 8º desta instrução normativa, devendo ser elaborada justificativa de preço, nos termos dos incisos II e VII do art. 72 da Lei nº 14.133, de 2021.

§1º Quando não for possível ao agente responsável aferir a adequação do valor da proposta na forma estabelecida nos arts. 7º e 8º desta instrução normativa, após a necessária justificativa nos autos, caberá ao proponente fazer prova de que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações de objetos idênticos, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes, públicos ou privados, no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.

§2º Excepcionalmente, caso o proponente não tenha comercializado o objeto anteriormente, a justificativa de preço de que trata o § 1º do caput deste artigo poderá ser realizada com base em preços de contratações de objetos da mesma natureza.

Acerca da cotação de preços, destaca-se que a singularidade da demanda e a inviabilidade de competição que ela geraria significa que qualquer ato de comparação (e equiparação) entre prestadores de serviços deve ser parcial - se puder ser total, a inexigibilidade pode vir a ser vedada, sendo devida a licitação.

Nesse sentido, traz-se como alerta o seguinte excerto do voto condutor do Acórdão TCU nº 2280/2019-Primeira Câmara:

23. Embora esta Corte admita a contratação de professores, conferencistas ou instrutores para ministrar cursos de treinamento de pessoal por inexigibilidade de licitação, preenchidos os requisitos quanto à definição legal de serviços técnicos, à natureza singular e à notória especialização, há indicação de que a contratação da empresa Wisnet não seria enquadrável na hipótese de inviabilidade de competição. Segundo afirmado pelos gestores, foi analisada a lista dos clientes das empresas consultadas na cotação. Ainda, o parecer técnico elaborado pelo Sr. Alexandre de Castro para justificar a contratação registrou que houve a análise das propostas das empresas consultadas para aferir a aderência à estrutura requerida para atender o curso (peça 24). Em outras palavras, a realização de cotação de preços, com suposta comparação de qualificações e propostas, indica que havia a possibilidade de competição. Caso a seleção houvesse sido aberta a um universo mais amplo de interessados por meio de licitação, com definição das qualificações e requisitos



CÂMARA MUNICIPAL DE ELDORADO

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL



necessários para a prestação, haveria maior chance de o IEL/PR obter uma proposta mais vantajosa.

[...]

17. Conforme consignou a Serur, a realização de cotação de preços aponta para a possibilidade de competição entre as empresas, fato que, por si só, afasta a alegação de singularidade dos serviços. Nesse contexto de concorrência, a realização de certame licitatório permitiria a ampliação do número de participantes e a obtenção de uma proposta mais vantajosa. Aliás, tal objetivo é a razão da exigência de licitação e, em assim sendo, impõe a rejeição da alegação dos recorrentes de que a contratação por preço entre o menor e o maior obtidos na cotação atenderia aos princípios que regem as contratações na administração pública, em especial, o da economicidade.

No mais, em regra, recomenda-se que, caso haja o uso de pesquisas a outros contratados, que isso seja feito apenas como forma de embasar a justificativa de preços da contratada escolhida pela sua notória especialização e não como forma de "competição", e apenas em circunstâncias excepcionais em que não houve prévia contratação ou para fins de complementação da justificativa de preços. Caso a competição seja viável, ainda que com análise curricular (leia-se: licitação tipo melhor técnica ou técnica e preço), resta inviabilizada a inexigibilidade.

Quanto à razão da escolha do fornecedor, como se confunde com a relação que a Administração deve fazer entre a notoriedade do profissional e a execução do serviço de natureza singular, demonstrada essa relação, suprido estará esse requisito.

Sintetizando, a contratação com base no art. 74, III, "f", e § 3º da Lei n. 14.133/2021 deverá preencher os seguintes requisitos específicos e gerais:

- 1) caracterização do serviço como técnico especializado, nos termos do art. 74, III, "f" e § 3º da Lei n. 14.133/2021;
- 2) singularidade do objeto;
- 3) notoriedade do especialista que se pretende contratar;
- 4) documento de formalização da demanda, que deve contemplar a indicação da necessidade pública a ser atendida;
- 5) justificativa de preços, nos termos regulamentados pela IN nº 001/2022/SEMAD;
- 6) habilitação (arts. 62, 66 e 68 da Lei n. 14.133/2021);
- 7) concordância com o Termo de Referência; e 8) proposta dentro do prazo de validade.



CÂMARA MUNICIPAL DE ELDORADO

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL



No que concerne à formalização do contrato, deve ser analisado se o valor da contratação não extrapola os limites da dispensa de licitação em razão do valor (art. 75, II, da Lei n. 14.133/2021) ou se o prazo de duração do curso ou treinamento a ser contratado for de até 30 dias, de maneira a se admitir a utilização de outros instrumentos hábeis para a formação do contrato. Veja-se:

Art. 95. O instrumento de contrato é obrigatório, salvo nas seguintes hipóteses, em que a Administração poderá substituí-lo por outro instrumento hábil, como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço:

I - dispensa de licitação em razão de valor;

II - compras com entrega imediata e integral dos bens adquiridos e dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive quanto a assistência técnica, independentemente de seu valor.

§ 1º Às hipóteses de substituição do instrumento de contrato, aplica-se, no que couber, o disposto no art. 92 desta Lei.

§ 2º É nulo e de nenhum efeito o contrato verbal com a Administração, salvo o de pequenas compras ou o de prestação de serviços de pronto pagamento, assim entendidos aqueles de valor não superior a R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

Embora o inciso II do dispositivo supracitado se refira apenas à compra de bens, a doutrina indica que o texto legal admite interpretação ampliativa, com a possibilidade de substituição do instrumento de contrato por outros instrumentos hábeis também nas hipóteses de contratação de serviços de execução imediata. Nesse sentido, colaciona-se o posicionamento de Ronny Charles Lopes de Torres:

"94.1 HIPÓTESES DE FACULTATIVIDADE DE USO DO INSTRUMENTO E INTERPRETAÇÃO AMPLIATIVA Como já dito, segundo o texto legal, a regra é adotar-se o instrumento contratual tradicional, excetuadas, apenas, as hipóteses de dispensa de licitação em razão de valor e as compras com entrega imediata e integral dos bens adquiridos, dos quais não resultem obrigações futuras (independentemente de seu valor). Com a devida venia, o texto parece não compreender o que é um contrato. A facultatividade de uso do instrumento contratual precisa ser compreendida em uma perspectiva mais funcional do que formal. A função do instrumento contratual é regular obrigações, alocar riscos e criar incentivos para facilitar as trocas (contratações). Em trocas (contratações) simples, o instrumento contratual não se justifica, pois sua exigência, per se, já amplia custos transacionais que podem superar os benefícios da contratação. Por isso, não exigimos um instrumento contratual, confeccionado por especialista, repleto de cláusulas e compromissado pelas partes, para comprar um refrigerante em uma lanchonete, mas



CÂMARA MUNICIPAL DE ELDORADO

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL



difícilmente aceitaríamos comprar um imóvel a um estranho, sem instrumento desta espécie. Atualmente, adquirimos diversos serviços, sem exigir instrumento contratual, pois diante da padronização e dos baixos riscos envolvidos, os custos transacionais de instrumentalização da contratação através de um instrumento tradicional (contrato assinado pelas partes) simplesmente foram expurgados da praxe dessas contratações. Assim também ocorre em diversas contratações pela internet, assim ocorre em pequenas prestações. Nesta feita, as hipóteses de facultatividade no uso do instrumento devem ser interpretadas de forma ampliativa, admitindo não apenas para compras que não resultem obrigações futuras, como também para serviços com características similares. Outrossim, é possível que as execuções decorrentes do procedimento auxiliar credenciamento, quando compatíveis com essas hipóteses, sejam prestadas mesmo sem elaboração de um instrumento contratual para cada execução, conforme, inclusive, já foi suscitado pela Advocacia Geral da União, no Parecer 003/2017/CNU/CGU/ AGU, ainda sob a égide da Lei no 8.666/93, ao se ponderar que as contratações, neste auxiliar, poderiam, em tese, ocorrer autonomamente a cada demanda pela seguindo a regra própria e, quando pertinente, adotando instrumentos aptos à substituição do contrato."

Percebe-se que a interpretação ampliativa proposta pelo citado autor está fundamentada na ideia de que a exigência de instrumento tradicional de contrato deve ocorrer apenas nas situações em que a complexidade do objeto e os riscos envolvidos na contratação assim recomendarem. Isso porque nas contratações simples, assim entendidas aquelas de baixo risco e complexidade, os custos adicionais com a formalização de instrumento contratual, via de regra, superam os benefícios a serem alcançados.

No caso específico dos cursos e treinamentos, a sua contratação possui baixa complexidade e baixos riscos envolvidos.

Ademais, em relação aos riscos da contratação, estes podem ser mitigados com a inserção de medidas preventivas e corretivas no próprio termo de referência da contratação, que deverá ser encaminhado ao futuro contratado para ciência e concordância.

Ressalte-se, por fim, quanto à minuta do contrato apresentado, entendo que está em conformidade com a exigência da Lei 14.133/2021, eis que verificando seu conteúdo estão presentes todas as cláusulas necessárias a todo contrato administrativo.



CÂMARA MUNICIPAL DE ELDORADO

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL



Diante disto, consta no presente processo, informações necessárias quanto à necessidade para contratação de empresa especializada para prestação de serviços de consultoria e treinamento para ministração de curso de capacitação presencial *in company* sobre Estudo Técnico Preliminar (RTP) e Termo de Referencia na Lei Federal n. 14.133/2021.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, obedecidas as regras contidas na Lei Federal nº 14.133/2021 e diante do interesse público devidamente justificado, além de que, foi analisada a minuta do contrato apresentada constatando-se que está em conformidade com a lei de licitações, nos termos deste parecer, essa Assessoria Jurídica manifesta-se de forma favorável a contratação da empresa na modalidade de Inexigibilidade de Licitação, podendo dar prosseguimento ao processo licitatório e seus atos subsequentes.

Este é o parecer.

Eldorado – MS, em 06 de outubro de 2023.

JEAN G. M. CAPRIOLI
-Assessor Jurídico-
OAB/MS 27.496



Câmara Municipal de

ELDORADO

Estado de Mato Grosso do Sul

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS



TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 011/2023 INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 002/2023

O Presidente da Câmara Municipal de Eldorado, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas no inciso IV, do art. 71, da Lei Federal nº 14.133/2021, processado inexigibilidade de licitação em epígrafe, dentro das normas de legislação em vigor e após as devidas informações fornecidas, bem como a análise Jurídica, de razão da escolha e justificativa do preço e demais documentos que compõem o **Processo nº 011/2023**, cujo objeto trata de contratação de empresa especializada para prestação de serviços de consultoria e treinamento para ministração de curso de capacitação presencial *in company* sobre Estudo Técnico Preliminar (ETP) e Termo de Referência na Lei Federal nº 14.133/21, resolve **ADJUDICAR** o objeto e **HOMOLOGAR** o procedimento de inexigibilidade de licitação, para que dele provenham seus efeitos legais, em favor da proponente conforme segue: **VENCEDORA E ADJUDICATÁRIA: HABILITA ASSESSORIA CONSULTORIA E TREINAMENTO LTDA**, pelo valor global de R\$ 17.500,00 (dezessete mil e quinhentos reais).

Eldorado-MS, 10 de outubro de 2023.


José Martins

Presidente da Câmara Municipal de Eldorado

VEÍCULOS DA FROTA MUNICIPAL DA LINHA MÉDIA E DA LINHA LEVE PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DA PREFEITURA DE ELDORADO/MS.

CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO: Poderão participar do certame todos os interessados no ramo de atividade pertinente ao objeto da licitação que preencherem os requisitos e condições de credenciamento constantes no Edital.

RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES: A partir das 08h00min do dia 26 de outubro de 2023.

Os envelopes de documentação e proposta serão recebidos no horário e data acima especificados, na sala do Núcleo de Licitações e Contratos situada nesta Prefeitura.

Os interessados em participar na presente licitação deverão retirar o Edital no Portal da Transparência, no endereço <http://www.sistemasbds.com.br/transparencia/eldorado/processos>. Outras informações poderão ser obtidas pelo telefone (0**67) 3473-1301 (Ramal 212) no horário das 07h00min às 11h00min ou pelo e-mail licitacao.eldorado@hotmail.com.

Eldorado/MS, 09 de outubro de 2023.

Daiane Ferreira Pedro
Diretora Dpto Licitação

Matéria enviada por DAIANE FERREIRA PEDRO

Departamento de Licitação**EXTRATO DE CONTRATO****Contrato nº 092/2023**

Processo nº 096/2023

Partes: PREFEITURA MUNICIPAL DE ELDORADO/MS e a empresa REDNOV FERRAMENTAS LTDA

Objeto: contratação de empresa visando a aquisição de equipamento e material permanente para escritório para atender o Programa de Saúde da Família Bairro Ipê (CNES 259945) e Programa de Saúde da Família Osvaldo Turquino (CNES 5395062), conforme proposta nº 11109.890000/1220-05/FNS

Dotação Orçamentária:

10.301.0401.1.002.4.4.90.52 – Fonte de recurso: 2601 – Ficha: 3815

Valor: R\$ 1.484,23 (mil quatrocentos e oitenta e quatro reais e vinte e três centavos)

Vigência: 05/10/2023 a 04/04/2024

Data da Assinatura: 05/10/2023

Fundamento Legal: Lei Federal nº 10.520/2002 e Lei Federal nº 8.666/1993

Assinam: AGUINALDO DOS SANTOS, pela contratante, e LENILSO LUIS DA SILVA, pela contratada.

Matéria enviada por DAIANE FERREIRA PEDRO

Gabinete**DECRETO MUNICIPAL Nº 237, DE 9 DE OUTUBRO DE 2023**

Prorroga o mandato do Conselho Fiscal e Conselho Curador do ELDOPREV – Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Eldorado – MS e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ELDORADO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e em especial a Lei Complementar nº 078/2013 e;

Considerando o Ofício 013/CC/2023, assinado pelo Presidente do Conselho Curador, solicitando a prorrogação do mandato dos atuais membros dos conselhos Curador e Fiscal do ELDOPREV – Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Eldorado – MS, por 15 dias;

DECRETA:

Art. 1º Fica prorrogado até o dia 24 do mês de outubro do ano de 2023 o mandato dos atuais membros dos Conselhos Curador e Fiscal do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE ELDORADO-MS, ELDORADO-PREV .

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal José Antônio Joaquim Caseiro, Eldorado, Estado de Mato Grosso do Sul, aos 9 dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e três.

AGUINALDO DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Matéria enviada por Ivete Brandão de Oliveira

**CÂMARA MUNICIPAL DE ELDORADO-MS
TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 011/2023
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 002/2023**

O Presidente da Câmara Municipal de Eldorado, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas no inciso IV, do art. 71, da Lei Federal nº 14.133/2021, processado inexigibilidade de licitação em epígrafe, dentro das normas de legislação em vigor e após as devidas informações fornecidas, bem como a análise Jurídica, de razão da escolha e justificativa do preço e demais documentos que compõem o **Processo nº 011/2023**, cujo objeto trata de contratação de empresa especializada para prestação de serviços de consultoria e treinamento para ministração de curso de capacitação presencial *in company* sobre Estudo Técnico Preliminar (ETP) e Termo de Referência na Lei Federal nº 14.133/21, resolve **ADJUDICAR** o objeto e **HOMOLOGAR** o procedimento de inexigibilidade de licitação, para que dele provenham seus efeitos legais, em favor da proponente conforme segue: **VENCEDORA E ADJUDICATÁRIA: HABILITA ASSESSORIA CONSULTORIA E TREINAMENTO LTDA**, pelo valor global de R\$ 17.500,00 (dezesete mil e quinhentos reais).

Eldorado-MS, 10 de outubro de 2023.

José Martins

Presidente da Câmara Municipal de Eldorado

Matéria enviada por Osmir Aparecido Jovedi

Departamento de Licitação

PORTARIA Nº 139/2023

"Designar RESPONSÁVEL para Exercer as funções que Especifica e dá outras Providências"

AGUINALDO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Eldorado, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

I – Designar, na forma do Art. 67 da Lei 8.666/93, a Sra. Daiani Caobianco Neves, portadora no CPF nº 010.082.541-93, técnica em radiologia, para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato nº 092/2023, referente ao Processo Administrativo nº 096/2023, Pregão Eletrônico nº 005/2023.

II – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Eldorado, estado de Mato Grosso do Sul, ao dia 09 de outubro de 2023.

Aginaldo dos Santos

Prefeito Municipal

Matéria enviada por DAIANE FERREIRA PEDRO